



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALADOR AUTORIZADO (VIP)

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dom Pedro I, n.º 7777, Ed. 1 e 2, Piracangaguá II, no Município de Taubaté, no Estado de São Paulo, CEP 12.091-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.166.372/0001-55, com filial na Av. Dr. Chucris Zaidan, nº 940, 4º, 8º, 12º e 14º andares, Bloco B, Vila Cordeiro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.166.372/0002-36, filial na R. Javari, nº 1004, Distrito Industrial, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69075-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.166.372/0008-21 e filial localizada na Avenida Ribeirão dos Cristais, nº 200, prédio 300, lote área A e prédio 400, lote área A, bairro Jordanésia, CEP 07760-000, Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 01.166.372-0011-27, denominada simplesmente "**LG**", neste ato representadas na forma de seu Contrato Social, e de outro lado,

ABC TECNOAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua dos Coqueiros, 1157-Campestre, CEP 09080-010, inscrita no CNPJ 07.606.963/0001-82, telefone para contato (11) 4427-4246, doravante referenciada "**VIP**", neste ato, representada na forma de seus Atos Constitutivos;

LG e **VIP** doravante designadas em conjunto "**PARTES**" e isoladamente "**PARTE**";

CONSIDERANDO que:

(i) A **LG** é fabricante, importadora e distribuidora de vários Produtos eletroeletrônicos e respectivos acessórios sob a marca "**LG**".

(ii) A **LG** pretende credenciar instaladores de ar condicionado para os Produtos vendidos com a marca "**LG**" no Território Nacional.

(iii) A **VIP** é um Instalador apto a instalar produtos da linha Comercial leve, com empresa regularmente constituída, apta a prestar de serviços de instalação e manutenção do Produtos em garantia pelo **VIP** instalados, ressalvado que a manutenção deverá ser previamente autorizada pela **LG**, para produtos da marca "**LG**", possuindo todas as qualificações e autorizações necessárias, inclusive possuindo as instalações físicas, pessoal qualificado e capacidades.

(iv) A **LG** pretende credenciar a **VIP** para prestar tais serviços em nome da **LG**.

(v) A **VIP** será credenciada para a linha de ar condicionados Comerciais (*CAC – Commercial Air Conditioner*), Light CAC – (*Light Commercial Air Conditioner*), MultiV - VIP.

RESOLVEM as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Instalador Autorizado – **VIP**, com Regime de Peças RSG ("Contrato"), que passa a reger as relações entre **VIP** e **LG**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1. Para efeitos deste Contrato, considerar-se-ão as definições a seguir, em suas formas singular ou plural:

DS





Afiliadas: Companhia controladora final, qualquer holding ou subsidiária de qualquer das **PARTES**, ou qualquer empresa que seja subsidiária de qualquer holding e qualquer outra empresa na qual qualquer das referidas empresas controladoras seja a beneficiária ou capaz de controlar diretamente por meio de 50% (cinquenta por cento) ou mais de outras empresas ou do capital ordinário da empresa.

VIP: Empresa regularmente constituída, apta a prestar serviços de Instalação de condicionadores de ar e manutenção de Produtos dentro e fora de garantia, desde que pelo **VIP** instalados, ressalvado que a manutenção deverá ser previamente autorizada pela **LG**, para produtos da marca "**LG**", possuindo todas as qualificações e autorizações necessárias, inclusive possuindo as instalações físicas, pessoal qualificado e capacidades.

Boletim Administrativo: Documento elaborado pela área de SVC (Departamento de Serviços de Pós-Vendas) da **LG**, contendo o descritivo dos processos e procedimentos a serem seguidos pela **VIP** para que eles possam realizar a aquisição de peças de reposição da **LG**, em regime RSG – Remessa Substituição em Garantia a Terceiros e executar os serviços autorizados por meio deste Contrato, além de critérios para a devolução/troca de peças e/ou Produtos e pagamento de mão de obra pela instalação, desde que o comissionamento e start-up estejam validados pela **LG** e manutenção, desde que a garantia seja validada pela **LG**. Fazem parte ainda do Boletim, entre outros:

- prazo de garantia de produtos;
- preenchimento, controle e envio de relatórios de instalação/reclamação de falha, nos modelos disponibilizados pela **LG**;
- valores de serviços;
- preenchimento e envio de notas fiscais;
- troca de produtos;
- instalação de produtos;
- descarte e devoluções de produtos.

Boletim Técnico: Documento elaborado pela área de SVC da **LG**, contendo informações técnicas sobre os Produtos, instalações e operações.

Comprovante de Compra: Nota Fiscal ou declaração de compra emitida pela revenda e que possa ser utilizada para a comprovação da aquisição do produto da marca **LG**.

Condições de Garantia: Padrões definidos pela **LG** para no Termo de Garantia do Produto.

Consumidor: Conforme definido no Código de Defesa do Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final e/ou aquele que em nome do adquirente solicita a prestação dos serviços.

Direitos de Propriedade Intelectual: Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial, incluindo direitos autorais e direitos relacionados, direitos aos bancos de dados, patentes, marcas registradas e serviço de marcas em todo o mundo, registradas ou não.

Documentação Técnica: manuais técnicos, administrativos, operacionais e instruções técnicas avulsas a respeito dos Produtos, fornecidos pela **LG**, necessários para a execução correta dos Serviços a serem prestados pelo **VIP**.

Garantia Contratual: é aquela que o fabricante do Equipamento ou das peças de reposição acrescenta ao produto de livre e espontânea vontade, com vigência a partir do final da Garantia Legal, com prazos e condições impostas pela **LG**, estabelecidas no "Termo de Garantia".



Garantia Legal: é estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor e independe de previsão em contrato. A Lei determina que o Consumidor tem 90 (noventa) dias para reclamar de produtos duráveis, a contar da emissão da Nota Fiscal da aquisição do respectivo Produto ou, caso esta não esteja disponível, da data em que tenha ocorrido a entrega física do Produto ao Consumidor.

Peças Recondicionadas: significam peças usadas que foram renovadas ou restauradas pela **LG** ou por terceiros qualificados.

Produtos: Produtos eletroeletrônicos, suas peças e / ou acessórios vendidos no território nacional, com a marca "**LG**".

Regime RSG - Remessa para Substituição em Garantia: é um regime usado quando o **VIP** está autorizada a pedir peças para substituição em garantia (nota fiscal emitida: remessa de substituição em garantia).

Serviço de Garantia – significa instalação e, para os Produtos instalados pelo **VIP**, serviços de *start-up*, reparo, troca de peças, inclusive peças recondicionadas, conforme solicitação da **LG** estipulada neste Contrato.

Termo de Garantia: Documento expedido pelo fabricante que estabelece os limites da garantia, com relação à qualidade, funcionamento e eficiência de cada Produto colocado no mercado, sempre condicionados a uma determinada forma de utilização, manutenção e instalação.

Território: Local onde o **VIP** estará autorizado a prestar os Serviços de Assistência Técnica para os Produtos, conforme os termos e condições aqui estipulados, definido no Boletim Administrativo.

VMT – Autorização dada ao **VIP** para a Venda de Mercadoria a Terceiros em casos de prestação de serviços fora do prazo de garantia. A **VIP** adquire as peças de reposição (nota fiscal: venda de mercadoria a terceiros).

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. A **LG**, por meio deste Contrato, nomeia e autoriza o **VIP** a prestar serviços de instalação, e, para os Produtos pelo **VIP** instalados, manutenção dentro e fora de garantia (legal ou contratual) dos Produtos da marca "**LG**", ressalvado que a manutenção deverá ser previamente autorizada pela **LG**, respeitando os limites constantes do Termo de Garantia, e o **VIP** aceita tal nomeação e concorda em executar os Serviços de forma não exclusiva para os Clientes situados em/no/na Santo André, São Paulo, Região Sudeste "Território", conforme a necessidade, consistente com as boas práticas comerciais.

2.2. A presente nomeação é exclusiva para o **VIP** constante do preâmbulo e não é extensiva às suas filiais, subsidiárias, afiliadas ou coligadas, exceto se houver prévia e expressa aprovação por escrito da **LG**.

2.3 É facultado à **LG** o direito de fiscalizar a execução dos Serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir o **VIP** de qualquer responsabilidade quanto à execução dos Serviços, assegurando ainda o direito de acesso pela **LG** a seus auditores (neles incluídos a equipe de auditoria interna e os auditores externos), inspetores, fiscais e outros representantes que a **LG** venha oportunamente a designar por escrito, a qualquer instalação em que o **VIP** ou qualquer de suas subcontratadas esteja prestando os Serviços, ao Pessoal do **VIP**, e a dados e registros relativos aos Serviços, para fins de realização de auditorias ou inspeções.

DS
ALLRG

DS
kk kim



2.4. Respeitados os termos deste Contrato, notadamente o disposto no item 2.1 supra, na execução dos Serviços o **VIP** poderá adotar livremente a metodologia que melhor lhe aprouver.

2.5. É vedado ao **VIP** qualquer tipo de subcontratação para atendimento do escopo deste Contrato.

2.6. Para efeitos do disposto no item acima e sem prejuízo da obrigação da **VIP** respeitar toda a legislação vigente na execução dos Serviços, a **VIP** declara que os Serviços não infringem direitos de propriedade intelectual, patentes, marcas, segredos comerciais ou equivalentes, de terceiros, sob pena de descumprimento contratual, sujeito as penalidades cabíveis no presente Contrato e na legislação vigente, bem como na indenização das perdas e danos ocasionados tanto a **LG** quanto a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO VIP

3.1. Para se tornar um Parceiro **VIP** e se manter como Parceiro, caberá ao **VIP**:

- (i) Realizar os treinamentos disponibilizados pela **LG** para o programa VIP anualmente;
- (ii) Atingir nota mínima de 70% (setenta por cento) de aproveitamento;
- (iii) Possuir empresa devidamente constituída, com CNPJ e inscrição estadual ativas;
- (iv) Possuir sede constituída que atenda aos requisitos técnicos e legais mínimos para a realização de atividade de instalação e manutenção de Produtos da linha constante deste Contrato;
- (v) Possuir as ferramentas necessárias para prestar os serviços descritos neste Contrato.

3.2. Envidar seus melhores esforços para executar os Serviços, objeto deste Contrato, de forma a garantir sua qualidade, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, cumprindo o disposto nas Condições de Garantia descritas no Certificado de Garantia, neste Contrato, nos Boletins Administrativo e Técnico, bem como deverá seguir as orientações, políticas e procedimentos da **LG**.

3.3. Empregar e manter pessoal técnico em número suficiente, uniformizado, devidamente qualificados, com todas as habilitações e certificações aplicáveis aos seus respectivos registros profissionais, para assegurar a excelência dos Serviços. Mediante solicitação da **LG**, o pessoal técnico do **VIP** participará de sessões de treinamento e / ou programas definidos pela **LG**.

3.4. Prestar as informações e documentos relacionados nos Boletins técnicos e administrativos referentes às instalações e manutenções realizadas nos Produtos, em prazo máximo de 1 (um) dia útil da data da conclusão da instalação/manutenção. A **LG** fornecerá feedback ao **VIP**, com base nas informações prestadas e solicitará ou instruirá atividades de melhoria para o **VIP**, que seguirá tais recomendações/instruções.

3.5. Apresentar, mediante solicitação da **LG**, relatórios das informações relacionadas às instalações, manutenções e resultados de atividades de melhoria. Para esse fim, o **VIP** deverá manter registros completos, claros e precisos de suas atividades com relação aos Serviços realizados nos termos do Contrato por pelo menos cinco (5) anos após a conclusão dos Serviços, respeitando-se o prazo prescricional para reclamações de consumidores. A **LG** terá o direito de examinar e auditar tais registros a qualquer momento com um aviso prévio por escrito razoável ao **VIP**.

3.6. A **LG** poderá realizar avaliação periódica, baseando-se nas metas estipuladas no Boletim Administrativo, para manutenção de nível de excelência dos serviços prestados. As regras de avaliação, periodicidade serão estabelecidas por meio de Boletim

DS
ACRG

DS
kk kim



Administrativo. Como resultado desta avaliação, caberá à **LG** decidir sobre eventuais penalizações ou incentivos.

3.6.1. O **VIP** observará as metas estipuladas em Boletim Administrativo, que estipulará os indicadores de desempenho, a forma e o período de medição. Seguem itens a serem medidos:

(i) RTAT - sem utilização de peças de reposição: "TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO", nos casos de reparos sem a necessidade de aplicação ou substituição de peças, não deverá ser superior a 2 (dois) dias contados a partir da data de abertura da Ordem de Serviço;

(ii) RTAT - com utilização de peças de reposição: "TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO", nos casos de reparos onde haja necessidade de aplicação ou substituição de peças, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias contados a partir da data de abertura da Ordem de Serviço;

(iii) RECLAIM: Os casos de reincidência das Ordens de Serviço não deverão ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) sobre o total das Ordens de Serviço enviadas à LG durante o período de 01 (um) ano;

(iv) LEAD TIME de Fechamento de Ordem de Serviço: A **VIP** deverá encerrar as Ordens de Serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização efetiva do reparo.

3.6.2. O **VIP** terá o limite de 7% (sete por cento) de pendências de Ordem de Serviço abertas acima de 10 (dez) dias sobre o total de Ordens de Serviço recebidas dentro de cada mês.

3.6.3. As metas e indicadores de desempenho, quando informados em Boletim Administrativo prevalecem sobre as metas estipuladas neste contrato.

3.7. O **VIP** poderá usar a marca **LG**, ou quaisquer outros nomes comerciais, logotipos ou marcas registradas pela **LG**, durante o período de vigência deste contrato, na fachada da empresa, no layout interno, nos carros para atendimento externo, uniforme de funcionários e Ordens de Serviço impressa, desde que siga as normas da **LG** para sua utilização e aplicação (<https://www.lg.com/br/sobre-a-lg/our-brand>), devendo, em caso de notificação da **LG**, deixar de utilizar as marcas, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

3.8. Seguir as normas de saúde e segurança aplicáveis, bem como possuir todas as licenças e autorizações aplicáveis, necessárias à prestação dos serviços.

3.9. Assegurar a nível de excelência na prestação dos Serviços, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades na prestação dos serviços verificadas, respondendo às perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente e neste Contrato.

3.10. O **VIP** declara, neste ato, que detém e/ou providenciará todas as autorizações, alvarás e licenças que venham eventualmente a ser necessários, direta ou indiretamente, para a execução do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, às autorizações, licenças e alvarás junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como que adotará todas as providências junto às Entidades de Classe, Associações, Órgãos e/ou Instituições Competentes, ou ainda, junta a pessoas naturais ou jurídicas, que eventualmente venham a ser aplicáveis e/ou decorrentes da execução dos Serviços ("Encargos"), devendo fornecer, sempre que solicitado pela **LG**, cópia autenticada dos comprovantes do recolhimento de tais Encargos, sob pena de suspensão dos pagamentos até a efetiva entrega dos referidos à LG, ou até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

DS
ALLRG

DS
kk kim



3.11. Atender, na execução do Contrato, o que determinam as leis e regulamentações em âmbito Federal, Estadual e Municipal, relativas a obrigações trabalhistas e previdenciárias, ambientais, civis, acidentes do trabalho, segurança e saúde ocupacional e questões de trânsito, bem como as demais legislações, correndo, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todas as obrigações, inclusive fiscais ou parafiscais, daí decorrentes, ficando a **LG** isenta expressamente de quaisquer encargos e responsabilidades.

3.12. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as responsabilidades contratuais assumidas.

3.13. Responsabilizar-se, nos termos da lei, pelo pagamento de todos os tributos, encargos e contribuições, seja de que natureza for, que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à **LG** com relação aos mesmos. O **VIP** responderá por qualquer recolhimento tributário insuficiente ou indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

3.14. Restituir imediatamente, quando da extinção ou rescisão deste Contrato, todos os documentos recebidos da **LG**.

3.15. O **VIP** será a única e exclusiva responsável pela integral execução do presente Contrato perante a **LG**, sendo que todas as obrigações contratuais paralelas ou subrogadas entre o **VIP** serão de inteira responsabilidade do **VIP**.

3.16. O **VIP** é responsável pela indenização e resguardo da **LG**, bem como de seus prepostos, empregados, colaboradores, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza, que tenham se originado da execução ou inexecução pelo **VIP** do presente Contrato.

3.17. Para possibilitar o exercício do direito de defesa da **LG** em demandas judiciais ou administrativas, apresentar, sempre que solicitado pela **LG** diretamente ao **VIP** ou a eventuais subcontratados(as), quaisquer documentos referentes aos empregados e colaboradores envolvidos na prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e/ou pela **LG** decorrentes da execução dos Serviços, inclusive os que se refiram a taxas e impostos municipais, estaduais ou federais.

3.18. O atraso ou omissão da **LG** em exercer o direito de retenção previsto nesta cláusula não será considerado uma novação ou uma renúncia a tal direito. Vale dizer que eventual tolerância da **LG** em relação a determinado inadimplemento do **VIP** não será considerada tolerância a qualquer outro descumprimento ou infração subsequente ou a qualquer outra obrigação contida neste Contrato.

3.19. O **VIP** deverá manter registros completos, apresentando-os à **LG** sempre que solicitado, de todos os documentos e informações resultantes deste Contrato, observando sempre a legislação aplicável até o decurso de todos os prazos de prescrição ou decadência referentes a direitos que possam ser reclamados a **LG** ou do **VIP** por terceiros ou pelas autoridades competentes. As **PARTES** concordam que, para os fins deste Contrato, o prazo para guarda de documentos é de (i) 10 (dez) anos após o encerramento do ano fiscal a que os registros se referem para registros fiscais e previdenciários e (ii) 5 (cinco) anos para registros de natureza trabalhista, a contar da data de desligamento de cada profissional alocado na presente prestação dos Serviços.



3.20. O **VIP** será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados, no decorrer da execução do Contrato, à **LG** ou a quaisquer terceiros em virtude de ação, omissão, negligência ou imperícia do **VIP** e/ou quem esteja agindo por sua conta, cabendo-lhe indenizar a **LG** até o integral ressarcimento dos danos e prejuízos porventura apurados.

3.21. O **VIP** será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados, no decorrer da execução do Contrato, à **LG** ou a quaisquer terceiros em virtude de ação, omissão, negligência ou imperícia do **VIP** e/ou quem esteja agindo por sua conta, cabendo-lhe indenizar a **LG** até o integral ressarcimento dos danos e prejuízos porventura apurados.

3.22. O **VIP** declara que não realizou nenhum investimento expressivo fora do curso ordinário do desenvolvimento das suas atividades empresariais, já possuindo toda estrutura necessária para a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O **VIP** se obriga a garantir os serviços que prestar por um período mínimo de 90 (noventa) dias, devendo, em caso de reincidências de defeitos, prestar novamente os serviços, sem qualquer custo ao Consumidor, no prazo estabelecido pelas leis vigentes.

4.2. Caso um Produto **LG** reparado pelo **VIP**, retorne para conserto em razão de imperfeição ou prestação não satisfatória dos serviços, independentemente de estar ou não coberto pela garantia do produto ou do serviço, o **VIP** deverá, às suas próprias expensas, refazer os serviços, de modo satisfatório, sem direito ao reembolso previsto neste instrumento, salvo se expressa e previamente autorizado pela **LG** e, sem direito de cobrar qualquer remuneração do Consumidor, a qualquer título.

4.3. Caso o **VIP** não esteja tecnicamente capacitada a consertar um Produto **LG**, quer este esteja ou não coberto pela Garantia, o **VIP** deverá comunicar o fato no período de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da visita técnica pelo **VIP**, para que a **LG** adote as providências necessárias.

4.3.1. Sem prejuízo do acima exposto, a **LG**, a seu critério, terá o direito de executar os Serviços diretamente ou solicitar que os Serviços sejam executados por qualquer pessoa ou empresa, que não o **VIP**, no Território, conforme disposto na cláusula 2.1.

4.4. Exceto quando previamente dispensado em Boletim Administrativo, para cada conserto de produto **LG** na garantia, o **VIP** deverá preencher uma Ordem de Serviço, cujo procedimento de preenchimento, controle, envio e valores pelos Serviços prestados serão estabelecidos, calculados, fixados e revistos periodicamente pela **LG**, por meio do Boletim Administrativo.

4.5. Na hipótese de inobservância das regras estabelecidas pela **LG** para preenchimento da Ordem de Serviço e dos respectivos procedimentos estabelecidos no Boletim Administrativo, a **LG** estará desobrigada em ressarcir o **VIP** pelos serviços prestados, não podendo o **VIP** repassar os referidos valores aos Consumidores, sob pena de rescisão do presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das penas aqui estabelecidas.

4.6. Em relação à instalação de produtos, o **VIP** deverá seguir os moldes, políticas, prazos e preços estabelecidos no Boletim Administrativo ou em quaisquer outros documentos eleitos pela **LG** e previamente conhecidos pelo **VIP**.

4.7. Cumprir todas as normas, portarias e circulares, relativas ao Código de Defesa do Consumidor, afixando cópia da legislação em seu estabelecimento para consulta pelo Consumidor.



4.8. Permitir, durante o horário comercial, em datas previamente acordadas, livre acesso dos representantes da **LG** às dependências do **VIP**, para inspeção e verificação do cumprimento deste Contrato.

4.9. Tratar a todos os Consumidores com cortesia e ética, se abstendo de fazer comentários depreciativos a respeito dos Produtos, ou adotar conduta que possa prejudicar a reputação da **LG**, dos Produtos de outros Parceiros ou mesmo dos Consumidores.

4.10. Referir-se à **LG** em sua propaganda, única e exclusivamente, utilizando a frase "INSTALADOR AUTORIZADO LG", ou frases, símbolos, logotipos, redação e nomes, nos moldes e exemplificações fornecidos pela **LG**, desde que os mesmos sejam aprovados após avaliação realizada pela **LG**.

4.11. Apresentar, sempre que solicitado, relação de todas as pendências existentes com a **LG** e com os Consumidores, relacionados com aparelhos para reparo, troca, valores de mão de obra, ordens de serviços em aberto – não enviadas, extraviadas, etc.), sob pena de, em não fazendo, no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias, indenizar a **LG** nos valores respectivos aos prejuízos causados.

4.12. O **VIP** tem a responsabilidade de guardar e zelar pela integridade dos Produtos que lhe são submetidos pelo Consumidor, bem como pelas peças enviadas pela **LG** para utilização na prestação dos Serviços.

4.13. O **VIP** é responsável pela entrega do aparelho, devidamente reparado ou, no caso de troca, de aparelho em estado novo ao Consumidor, dentro dos prazos previstos no Contrato e na legislação vigente. As informações prestadas na respectiva Ordem de Serviço, quando da instalação ou manutenção dos Produtos ao Consumidor, são de exclusiva responsabilidade do **VIP**, assumindo desta forma todo e qualquer prejuízo causado pela não veracidade das informações prestadas à **LG**, bem como a não entrega do aparelho ao Consumidor.

4.14. O **VIP** fica obrigado, sempre que solicitada pela **LG**, a utilizar efetivamente todos os sistemas operacionais, softwares, ou qualquer outra ferramenta vinculada aos trâmites normais de trabalho. A recusa, por parte do **VIP**, na utilização das ferramentas de trabalho disponibilizadas, conforme disposto na cláusula anterior, poderá acarretar a rescisão do presente instrumento, ressalvadas as penalidades previstas neste Instrumento.

4.15. O **VIP**, como responsável pelos serviços por ele prestados, deverá, ao ter acesso à dados e informações pessoais, contidos em Produtos entregues por Consumidores para a realização de serviços de assistência, cumprir, e cuidar para que sua equipe cumpra, as leis e regulamentos em vigência quanto à proteção e privacidade de dados pessoais, especialmente o Art. 154-A do Código Penal, não podendo obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do Produto ou instalar vulnerabilidades para obter vantagens ilícitas. Em caso de descumprimento, aplicar-se-ão as penalidades previstas neste contrato, além de outras medidas administrativas e judiciais que a **LG** e a Justiça entenderem cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LG

5.1. Durante a vigência deste Contrato, a **LG** fornecerá, a seu exclusivo critério e disponibilidade, Documentação Técnica e Administrativa que deverá ser observada e seguida pelo **VIP**, a fim de viabilizar a prestação de serviço de excelência. O **VIP** se obriga a manter sob total sigilo, segurança e em perfeitas condições de uso a Documentação Técnica e Administrativa fornecida pela **LG**, sendo-lhe vedado reproduzir, divulgar – total

DS
allrg

DS
kk kim



ou parcialmente – a terceiros, bem como comercializar ou efetuar qualquer alteração na mesma, sem a expressa autorização da **LG**.

5.2. A **LG**, a seu exclusivo critério e disponibilidade, fornecerá treinamento, cursos, estágios e/ou palestras para atualização técnica aos representantes e funcionários do **VIP** para prestação dos Serviços para cada tipo de Produto **LG**, comprometendo-se o **VIP** a enviar pelo menos 01 (um) representante, apto a participar de todos os eventos desta natureza promovidos pela **LG**, caracterizando-se como infração contratual a não observância a esta disposição.

5.2.1. Os custos e despesas de eventuais treinamentos, cursos, estágios e/ou palestras de presença obrigatória, para atualização dos representantes e funcionários do **VIP**, ficarão a cargo desta, bem como nos casos em que tais treinamentos, cursos, estágios e/ou palestras forem ministrados como medidas corretivas ao **VIP** ou, ainda, forem de presença facultativa.

5.3. A **LG** poderá conceder cobertura de crédito para compras a prazo pelo **VIP** com base na análise e aprovação dos documentos e informações comerciais do **VIP**, sendo que a concessão ou não deste crédito ficará a exclusivo critério da **LG**.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DA NÃO COBRANÇA EXCESSIVA

6.1. O **VIP** adquirirá peças de reposição para a prestação dos Serviços fora de Garantia, pelos preços, termos e condições estabelecidos pela **LG**. No fornecimento de peças de reposição para os Produtos, a **LG** poderá fornecer peças recondiionadas.

6.2. O **VIP** não poderá utilizar as peças de reposição adquiridas da **LG**, com base na cláusula 6.1, recebidas em regime de garantia – RSG, em produtos de outras marcas ou em Produtos da marca “**LG**” que não tenham sido instalados pelo **VIP**, bem como naqueles que, apesar de estarem no prazo de Garantia, se enquadrem em situações de perda da Garantia.

6.3. O **VIP** deverá utilizar apenas peças de reposição genuínas, da marca “**LG**” ou qualquer outra peça de reposição aprovada expressamente pela **LG**, por escrito, antes da execução do Serviço.

6.4. Compromete-se ainda o **VIP** a enviar todos os documentos necessários à **LG** de forma a comprovar a utilização efetiva das peças de reposição, recebidas sob o regime de garantia - RSG, conforme determinações constantes do Boletim Administrativo, assumindo todos os custos e prejuízos causados em face do não cumprimento das normas estabelecidas pela **LG**.

6.5. Peças fornecidas como Remessa para Substituição em Garantia (RSG), não utilizadas em reparos em Garantia, nem devolvidas dentro dos critérios estabelecidos pelo Boletim Administrativo, serão cobradas do **VIP** pela **LG** como peça fornecida como Venda de Mercadoria a Terceiros (VMT). Nos casos em que a **LG** aprovar a devolução de peças, caberá ao **VIP** a responsabilidade sobre a integridade física destas, ressalvados os casos de eventuais problemas ocasionados no transporte.

6.6. O **VIP** deverá seguir as instruções de devolução de peças constantes do Boletim Administrativo e/ou outros procedimentos enviados pela **LG**. Caso os prazos e/ou instruções não sejam observados pelo **VIP**, a solicitação de devolução será cancelada e as peças serão ressarcidas à **LG** como peça fornecida em regime de venda de mercadoria a terceiros (VMT).

DS
ALLRG

DS
kk kim



6.7. Na hipótese de uso indevido das referidas peças de reposição, recebidas em regime RSG, pelo **VIP**, o **VIP** será responsável pelo ressarcimento à **LG** dos valores correspondentes ao preço estipulado em regime de venda VMT – Venda de Mercadorias a Terceiros, conforme procedimento descrito no Boletim Administrativo, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas neste Instrumento, cabendo à **LG** informar ao **VIP** a composição da cobrança.

6.8. O **VIP** poderá contestar o demonstrativo de pendências em até 10 (dez) dias úteis, após seu recebimento, obrigando-se neste caso a apresentar evidências que justifiquem o pedido de revisão/ contestação. A não manifestação formal do **VIP** no período estipulado nesta cláusula, importará na aceitação tácita da referida cobrança.

6.9. A **LG** poderá realizar o abatimento dos valores correspondentes a estas peças de reposição, indevidamente utilizadas, diretamente dos valores de mão de obra que o **VIP** fizer jus nos períodos subsequentes até a efetiva quitação da pendência.

6.10. O **VIP** não cobrará valores excessivos dos Consumidores não podendo praticar valores superiores ao preço geral de mercado, ou cobrar valores superiores ao razoável. Caso o **VIP** realize reparos fraudulentos ou emita faturas superfaturadas, com informações inverídicas ou enganosas para os Consumidores ou para a **LG**, a **LG** poderá impor penalidade ao **VIP**, sem prejuízo de rescindir o contrato.

6.11. Em caso de rescisão deste Contrato, caberá ao **VIP** efetuar os pagamentos das peças, ficando à exclusivo critério da **LG** eventual compensação dos valores por meio de devolução de peças, porventura, em estoque.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Pelos SERVIÇOS prestados pelo **VIP** aos PRODUTOS LG que estejam comprovadamente na GARANTIA, a **LG** reembolsará o **VIP** o valor das despesas e mão de obra dos SERVIÇOS, sempre nos limites dos valores constantes no Boletim Administrativo (Tabela de Preços e SERVIÇOS DA LG).

7.1.1. No valor descrito acima está incluído todo e qualquer custo, seja direto ou indireto, incluindo, mas não se limitando, a materiais, encargos sociais, trabalhistas e tributários, taxas, seguros, tributos, despesas gerais, frete, transporte de materiais, produtos e pessoas, seguros, hospedagens, passagens aéreas, rodoviárias, deslocamentos, alimentação, equipamentos, ferramentas, bens consumíveis, dentre outros, não sendo admitida, a qualquer título, a cobrança de valores adicionais.

7.2. Todos os tributos, taxas e encargos que possam ser cobrados sobre os pagamentos feitos ou serviços realizados nos termos deste Contrato serão suportados pelo **VIP**. Se qualquer imposto retido na fonte for imposto por qualquer governo, seja, federal, estadual ou municipal, sobre qualquer pagamento a ser realizado, a **LG** poderá reter esse imposto retido na fonte em nome do **VIP** e pagar imediatamente esse imposto às autoridades fiscais competentes. Imediatamente após o pagamento do imposto, a **LG** enviará ao **VIP** um comprovante comprobatório de tal retenção. O **VIP** será a única responsável por informar, reter e / ou pagar todos e quaisquer impostos, pagamentos e / ou retenções relacionadas aos seus empregados, incluindo, entre outros, impostos federais, estaduais e municipais e indenizações, deduções e/ou pagamentos por força de demissões ou invalidez.

7.3. A **LG**, quando fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar os tributos e as contribuições que esteja obrigado a recolher pela legislação vigente.



7.4. Como condição para recebimento, o **VIP** deverá enviar para a aprovação da **LG** todas as Ordens de Serviço e/ou Relatórios de Instalação, acompanhados dos lotes de documentos respectivos, definidos no Boletim Administrativo, atendidos e concluídos, bem como acompanhados de cópia da respectiva Nota Fiscal de mão de obra, no período estipulado pela **LG**. Os pagamentos previstos neste instrumento serão efetuados apenas nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, quando estas datas caem em final de semana ou feriado, é realizado o pagamento no primeiro dia útil subsequente.

7.4.1. Na hipótese de apresentação de fatura que não contenha todos os requisitos exigidos por lei, o **VIP** autoriza a **LG** a reter integralmente o seu pagamento até que seja devidamente corrigida, sendo que o prazo para pagamento contar-se-á apenas após a nova apresentação, não gerando o diferimento do pagamento qualquer direito a título de compensação, reparação ou indenização.

7.4.2. Diante do exposto, as **PARTES** reconhecem e concordam que o cumprimento da cláusula 7.4 é essencial para o processamento e pagamento da Nota Fiscal de mão-de-obra pela **LG**. Caso a Nota Fiscal seja enviada de forma diversa, a **LG** poderá, sem prejuízo da retenção do pagamento:

- (i) Solicitar ao **VIP** que retifique a Nota Fiscal;
- (ii) Solicitar a remissão da Nota Fiscal;
- (iii) Recusar o aceite da Nota Fiscal;
- (iv) Suspender o pagamento da Nota Fiscal.

7.4.3. Dados da **LG** para fins de faturamento:

Razão Social	LG Electronics do Brasil Ltda.
CNPJ/MF da Matriz ou Filial	01.166.372/0001-55
Endereço da Matriz ou Filial	Avenida Dom Pedro I, W-7.777, prédios I e II, Área Industrial do Piracangaguá II, CEP 12091-000

7.5. Os pagamento(s) efetuado(s) pela **LG** ao **VIP** será(ao) por meio de crédito em conta corrente, cujos dados seguem abaixo indicados, valendo o comprovante de depósito com autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica, como recibo. O(s) comprovante(s) de depósito bancário referente(s) ao(s) pagamento(s) servirá(ão) como documento(s) comprobatório(s) de quitação plena, geral e irrestrita, não cabendo mais quaisquer tipo de cobrança pela **VIP** ao **LG**, seja a que título for, referente ao objeto do presente Contrato, salvo se o valor depositado estiver(em) em desconformidade com os termos deste Contrato.

Banco	001 - Banco do Brasil
Agência	1257-1
Conta Corrente	105826-1
CNPJ	07.606.963/0001-82

7.6. Na ocorrência de alteração dos dados bancários do **VIP**, esta deverá informar à **LG** sobre a referida alteração por intermédio dos destinatários abaixo mencionados, sem prejuízo do envio da notificação contida no Anexo I deste instrumento devidamente assinada, acompanhada pela Carta original do Banco assinada.



Nome:	Marcelo Costa
Telefone:	55 11 99584-0981
E-mail:	marcelob.costa@lge.com
Endereço:	Rua Antonio Nagib Ibraim, 400, Barra Funda, SP

7.7. Os valores estipulados na tabela de preços e Serviços da **LG**, constante do Boletim Administrativo, poderá ser alterada de tempos em tempos e os novos valores passarão a ter vigência a partir do dia subsequente à comunicação formal, por escrito, pela **LG**.

7.8. Para os serviços prestados para Produtos fora do prazo de Garantia, a **LG** não fará qualquer tipo de pagamento/ressarcimento ao **VIP**. Contudo, para tais serviços, o **VIP** poderá cobrar dos Consumidores o custo de mão de obra e o preço das peças de reposição, sempre em valores compatíveis com a média de preços praticada no mercado, podendo a **LG** sugerir preços por meio do Boletim Administrativo, devendo o **VIP** reportar tais serviços para a **LG**.

7.9. O **VIP** deverá, antes de prestar os Serviços em Produtos fora da Garantia, apresentar ao Consumidor um orçamento por escrito, contendo o valor total dos serviços, discriminando o valor das peças, da mão de obra, das taxas de visita e deslocamentos e outras despesas necessárias à execução dos Serviços. Somente após a aprovação desse orçamento pelo Consumidor, o **VIP** poderá dar início à execução dos Serviços.

7.10. O **VIP**, em caso de ausência de resposta do Consumidor anuindo com os Serviços a serem prestados, providenciará notificação ao Consumidor para retirada dos produtos que se encontrem em seu poder a mais de 90 (noventa) dias, sob pena de pagamento de taxa diária de armazenamento pelo Consumidor, a contar da respectiva notificação com aviso de recebimento. Referida taxa de estocagem será estipulada pelo **VIP** e estará sujeita à aprovação pela **LG**.

7.11. Fica vedada ao **VIP** dispor dos produtos a ela entregues pelo Consumidor, seja através de venda, destruição, descarte ou outro meio que impeça o Consumidor de reaver os Produtos, sob pena de obrigatoriedade de ressarcimento por parte do **VIP** do valor de mercado do produto ao Consumidor. Na hipótese de extravio; perda de Produto ou peça encaminhada ao **VIP**, caberá a ela ressarcir o Consumidor ou a **LG** pelo valor do Produto/peça ou substituí-lo por outro equivalente em perfeitas condições de uso.

7.12. A **LG** terá o direito de compensar, reter ou deduzir dos valores exigidos para pagamento, devidos por conta da prestação dos Serviços, quaisquer reclamações/reinvindicações que a **LG** possa ter ou que seja resultante deste Contrato, especialmente em caso de o **VIP** possuir alguma pendência com a **LG**.

7.13. A negociação de títulos referentes ao(s) pagamento(s) previsto(s) nesta cláusula somente poderá ser efetivada com a prévia e expressa autorização da **LG**.

7.14. Considerando a modalidade de pagamento ora estipulada, fica o **VIP** bem como os seus Fornecedores, expressamente impedidos de emitir ou autorizar a emissão de quaisquer tipos de documentos caracterizando cobrança bancária, bem como promover o desconto de títulos em instituições financeiras e/ou empresas de "factoring" ou, ainda, de gravar ou onerar a qualquer título eventuais créditos ou direitos de crédito que porventura venham a ter em relação à **LG** em decorrência da execução do presente Contrato.

7.15. Caso o **VIP** comprovadamente preste os serviços em desconformidade com os termos deste contrato e não sane o descumprimento em até 5 (cinco) dias da respectiva notificação pela **LG**, esta terá o direito de suspender os pagamentos previstos até que tal obrigação seja integralmente cumprida.

DS
 DS




7.16. A **LG** poderá reter o pagamento de cobranças específicas que esteja contestando de boa-fé, por força de desconformidade na prestação dos serviços devidamente notificada ao **VIP** e não sanada em um prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da Notificação.

7.17. A **VIP** deverá apresentar fatura até 120 (cento e vinte) dias após realização do Serviço. Faturas apresentadas após o referido período não serão aceitas e o **VIP** perderá o direito de cobrar pelo Serviço realizado.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO PELAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

8.1. Todos os pagamentos devidos pelo **VIP** à **LG**, à título de aquisição de peças de reposição para prestação de Serviços fora de Garantia, serão efetuados mediante pagamento antecipado ou, no caso do disposto no 8.1.1, conforme prazo estipulado no respectivo pedido de compra.

8.1.1 A **LG** poderá conceder linha de crédito ao **VIP**, com base na análise e aprovação dos documentos e informações comerciais desta, permitindo, assim, que o **VIP** realize os pagamentos de que trata esta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias da emissão da respectiva Nota Fiscal. Não sendo concedido o crédito ou, sendo este revogado durante a vigência do Contrato em razão de apontamento negativo em órgão de controle de crédito, ou alteração das condições e informações comerciais do **VIP**, todos os pagamentos deverão ser antecipados, antes da entrega das mercadorias.

8.1.2. Os pagamentos deverão ser feitos sempre através de boleto bancário enviado pela **LG**. Excepcionalmente, e somente mediante autorização expressa da **LG**, pagamentos poderão ser efetuados por meio de crédito em conta corrente, conforme dados bancários oportunamente indicados pela **LG**. Referido depósito deverá ser devidamente identificado com o CNPJ da empresa. O comprovante de depósito não servirá como comprovante de quitação de débitos do **VIP**, sendo necessária a emissão de um recibo que especifique tais informações.

8.1.3. As datas de vencimento sempre serão estipuladas em dias úteis. Assim, caso a contagem de prazo, disposto na cláusula 8.1, recaia em dia não útil (sábados, domingos e feriados nos quais os bancos estejam autorizados a não funcionar), a data de vencimento passará a ser o último dia útil anterior àquele considerado na contagem.

8.2. Todas as contestações do **VIP** relacionadas ao faturamento de quaisquer Produtos fornecidos pela **LG** deverão ser feitas por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva nota fiscal, quando relacionada a valores e/ou quantitativos ajustado no Pedido de Compra.

8.3. Eventual atraso no pagamento de qualquer valor devido nos termos contratados acarretará a aplicação de multa moratória não compensatória no importe de 2% (dois por cento) do valor em atraso, sem prejuízo dos demais acréscimos previstos em lei (juros e atualização monetária). A atualização monetária decorrente do atraso no pagamento dos valores acima mencionados será ajustada de acordo com a variação do IPCA/IBGE e os juros serão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* a partir da data do término do prazo de pagamento até a data em que este for efetivado, sem prejuízo de rescisão deste Contrato por justa causa nos termos deste Contrato.

8.4. No caso de atraso no pagamento de qualquer fatura, poderá a **LG** suspender imediatamente o fornecimento de Produtos e/ou reter Produtos objeto de outros/novos Pedidos de Compra, até que os valores em aberto sejam quitados pelo **VIP**.

^{DS}
ACRG ^{DS}
kk kim



8.5. No caso de a **LG**, a seu exclusivo critério, considerar que o **VIP** esteja em situação que ponha em risco o cumprimento de suas obrigações de pagamento, junto à **LG**, a **LG** poderá suspender imediatamente o fornecimento de Produtos e/ou reter Produtos objeto de outros/novos Pedidos de Compra, até que as **PARTES** componham eventual solução e/ou garantia para continuidade do fornecimento.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1. O período de garantia dos Produtos é aquele estipulado no Certificado de Garantia. A **LG** não fornece garantia para os Produtos ou peças após a expiração do prazo de Garantia. O Consumidor perderá o direito à Garantia caso seja constatado mal-uso, negligência, abuso, acidentes, reparos incorretos, alterações ou modificações ou qualquer ato de violação às instruções dadas pela **LG**.

9.2. SEM PREJUÍZO AO DISPOSTO NESTE CONTRATO OU NA LEGISLAÇÃO, VIP, A LG NÃO PRESTA QUALQUER DECLARAÇÃO OU GARANTIA, DE NENHUMA FORMA, VERBAL OU ESCRITA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, QUAISQUER GARANTIAS DE MERCABILIDADE, APLICÁVEL A DETERMINADO PROPÓSITO ESPECÍFICO, PROPRIEDADE, NÃO INFRAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DE TERCEIRA PARTE OU PERFORMANCE DE BENS OU PRODUTOS AOS PADRÕES ESPECÍFICOS DE DETERMINADO PAÍS IMPORTADOR, SEJA ADVINDO DA LEI, SEJA DO CURSO DO NEGÓCIO, PERFORMANCE, USO DE DETERMINADO VENDEDOR OU QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA: PROPRIEDADE, RESERVA DE DOMÍNIO DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

10.1. Quaisquer Produtos, peças, ferramentas e/ou equipamentos fornecidos pela **LG** e/ou pelos Consumidores que estejam de posse do **VIP** para a prestação dos serviços deverão permanecer como sendo de propriedade da **LG** e/ou do Consumidor. O **VIP** não poderá usar tais Produtos, peças, ferramentas e/ou equipamentos para fins que não o cumprimento do escopo deste Contrato e será responsável por todas as perdas e danos causados aos Produtos, peças, ferramentas e/ou equipamentos.

10.1.1. O **VIP** deverá proteger adequadamente e segurar tais Produtos, peças, ferramentas e equipamentos e deverá entregar ou devolver tais Produtos à **LG** ou de qualquer outra forma descartar tais produtos em conformidade com as orientações recebidas da **LG**. O **VIP** concorda em se responsabilizar pelo custo de substituição Produtos, peças, ferramentas e equipamentos, caso sejam perdidos, roubados, furtados, danificados ou destruídos enquanto estiverem na posse do **VIP**.

10.2. Em caso de rescisão deste Contrato ou à pedido da **LG**, o **VIP** deverá devolver, imediatamente, todos os Produtos, peças, ferramentas e equipamentos à **LG**.

10.3. Adicionalmente, o **VIP** garante que não: (a) descartará tais produtos, peças, ferramentas e / ou equipamentos da **LG** de nenhuma maneira não permitida por este Contrato, (b) oferecerá, em nenhuma circunstância, os produtos, peças, ferramentas e / ou equipamentos como forma de garantia, ou (c) permitirá, de qualquer forma, que estes produtos, peças, ferramentas e / ou equipamentos sejam gravados com penhor ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A **LG** fornecerá ao **VIP** e o **VIP** deverá ter uma licença não transferível, isenta de royalties e não exclusiva para o Termo:



- (a) acessar, extrair, manipular, atualizar e usar os dados do cliente durante a execução dos Serviços de Garantia em nome da **LG**, sujeitos às instruções da **LG**; e
- (b) fazer uso de qualquer informação técnica atual, literatura, boletins, brochuras e materiais similares, conforme necessário para a execução dos Serviços de Garantia.

11.2. A **LG** e / ou suas Afiliadas possuem todos os Direitos de Propriedade Intelectual em seus logotipos, marcas comerciais, nomes comerciais e software associados aos Produtos, bem como todos os dados do Cliente e quaisquer coleções ou acordos de tais dados do Cliente produzidos pelo **VIP** no decorrer da execução Serviços de Garantia.

11.3. O **VIP** terá o dever de respeitar e proteger os Direitos de Propriedade Intelectual da **LG**, incluindo informações técnicas, literatura, boletins, brochuras e outras informações internas importantes a terceiros, conforme estabelecido na cláusula 12.

11.4. O **VIP** obriga-se a não contestar ou mover ação judicial para contestar as marcas registradas ou nomes comerciais da **LG** e/ou da LG Electronics Inc. e/ou de empresas a ela coligadas e/ou vinculadas a qualquer título, ou usar, empregar, ou tentar registrar qualquer marca registrada ou nome comercial que provoque confusão ou engano por sua semelhança às marcas registradas ou nomes comerciais da **LG**, da LG Electronics Inc. ou de empresas a elas vinculadas e/ou coligadas.

11.5. O **VIP** se obriga a não dar entrada em nenhum pedido de patente ou registro de marca relativo a qualquer dos Produtos **LG**, como também relativamente a qualquer das modificações que possam vir a criar para os mesmos.

11.6. Quaisquer modificações e melhoramentos de qualquer dos Produtos **LG** que possam ser inventados ou desenvolvidos pelo **VIP** somente poderão ser incorporados aos Produtos **LG** mediante autorização prévia, por escrito, da **LG**.

11.7. O uso indevido ou inapropriado do nome e/ou de marcas da **LG**, da LG Electronics Inc. ou de empresas a elas vinculadas e/ou coligadas e/ou de PRODUTOS **LG**, sujeitará o **VIP** às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONFIDENCIALIDADE

12.1. Para fins deste Contrato, Informação Confidencial significa todo e qualquer material ou informação de natureza confidencial ou de propriedade exclusiva da **PARTE REVELADORA** e que não são conhecidas de modo geral, incluindo, sem limitação, qualquer informação e dados técnicos ou "know-how" relativos a métodos de negócios, descobertas, ideias, invenções, conceitos, equipamentos, "designs", além de desenhos, especificações, procedimentos técnicos, sistemas, modelos, dados, código-fonte, código-objeto, documentação, diagramas, projetos ou produtos em desenvolvimento, processos e procedimentos, amostras de produtos, fotos, relatórios e estudos, dados, segredos de negócio, máquinas, hardwares e softwares, registros, informações financeiras, funções, conceitos e toda e qualquer informação relativa à finanças, custos, preços, dados relacionados aos fornecedores, vendedores, compradores, clientes e funcionários para os quais é revelado pela **PARTE REVELADORA** em relação ao objeto deste Contrato seja antes, durante ou após a data de assinatura deste instrumento, direta ou indiretamente, por escrito, verbalmente ou através de documentos, desenhos, codificações, gráficos, por forma eletrônica, magnética, durante a inspeção de equipamentos ou software, ou outra forma à **PARTE RECEPTORA** ou para quaisquer de seus funcionários ou representantes. Todas as informações trocadas pelos representantes legais, advogados, consultores, procuradores, funcionários, prestadores de serviços ou outros representantes reconhecidos das **PARTES**, bem como todas as notas, memorandos, análises, compilações, projeções, estudos ou quaisquer outros documentos, serão considerados

DS DS
ALLRG kt kim



Informações Confidenciais e, portanto, deverão obedecer às disposições do presente Contrato de Confidencialidade, independentemente de estarem ou não identificadas como tal, podendo ainda significar qualquer informação relacionada a qualquer pessoa física ou jurídica identificada ou identificável, tais como funcionários, clientes, subcontratados, parceiros, empresas relacionadas ou quaisquer outros terceiros (incluindo clientes, subcontratados, parceiros, empresas relacionadas, funcionários, terceirizados) e outras informações adicionais consideradas como informações pessoais, conforme previsto no art. 5º da Lei 13.709/2008, ou qualquer outra lei de proteção de informações pessoais aplicável no Brasil (a "Lei Aplicável"), que forem disponibilizadas para a PARTE RECEPTORA para executar os serviços ou os termos e condições estabelecidos entre as **PARTES** neste ou em outros Contratos ("Atividades").

12.2. A **PARTE RECEPTORA** concorda que, a menos que a **PARTE REVELADORA** autorize previamente, por escrito, deverá:

- i) utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para atender os objetivos deste Contrato;
- ii) manter em sigilo todas as Informações Confidenciais recebidas da **PARTE REVELADORA**, exceto para os Diretores, Executivos e funcionários da PARTE RECEPTORA para os quais seja essencial a divulgação de tais informações para realizar o objetivo deste Contrato e que tenham assinado um Termo de não uso e divulgação, acordo ou ter acordado sobre regras de confidencialidade corporativa em conteúdo semelhante ao disposto neste instrumento;
- iii) não imprimir, copiar, duplicar, modificar, armazenar em dispositivos não autorizados, descompilar, desmontar ou fazer engenharia reversa, traduzir quaisquer itens, descobrir o código-fonte, segredos comerciais, reproduzir, transformar, ou divulgar de qualquer forma as Informações Confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da **PARTE REVELADORA**, além do que seja exigido pela Finalidade deste Contrato;
- iv) implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger as Informações Confidenciais contra destruição ou perda acidental ou ilícita, divulgação ou acesso não autorizado, em particular quando o processamento envolve a transmissão de Informações Confidenciais através de uma rede, alteração, e todas as outras formas ilegais de processamento.

12.3. A **PARTE RECEPTORA** se compromete a adotar as medidas necessárias e adequadas para manter a confidencialidade das Informações Confidenciais de propriedade da **PARTE REVELADORA**, impedindo o uso não autorizado, reprodução, divulgação, disseminação ou publicação das Informações Confidenciais a terceiros, no todo ou em PARTE, salvo se prévia, formal e expressamente autorizado, por escrito, por representante legal da **PARTE REVELADORA**, ou na hipótese de cumprimento de ordem judicial ou lei, nos termos previstos neste Contrato, protegendo-as com o mesmo grau de cuidado que a **PARTE RECEPTORA** usa para proteger suas próprias Informações Confidenciais de natureza semelhante, mas não menos do que um grau razoável de cuidado.

12.4. Caso a **PARTE RECEPTORA** seja autorizada pela **PARTE REVELADORA** para a subcontratação de quaisquer serviços que envolvam a coleta, uso, armazenamento, transferência, divulgação e processamento de Informações Confidenciais, a **PARTE RECEPTORA** acordará com seus subcontratados para proteger e processar as Informações Confidenciais em termos não menos restritivos do que os contidos neste Contrato. A **PARTE REVELADORA** reserva-se o direito, caso opte por fazê-lo, de celebrar Contrato de confidencialidade adicional diretamente com esses subcontratados, a fim de assegurar uma proteção adequada das Informações Confidenciais e cumprir com a Lei Aplicável.

12.5. A **PARTE RECEPTORA** concorda em notificar oportunamente a **PARTE REVELADORA** por escrito sobre qualquer violação, uso indevido ou apropriação indébita,

DS DS
ALLRG kb kim



perda, duplicação, alteração ou divulgação das Informações Confidenciais por PARTE do pessoal da **PARTE RECEPTORA** ou terceiros, que possa vir à sua atenção.

12.6. Caso a **PARTE RECEPTORA** necessite de mais cópias das Informações Confidenciais, deverá conseguir a necessária e prévia autorização por escrito de reprodução da **PARTE REVELADORA** ou solicitar cópias adicionais da **PARTE REVELADORA**. Cada PARTE deverá manter estrito controle, numerando cada cópia de cada item das Informações Confidenciais feita pela PARTE RECEPTORA, junto com o nome, a empresa, o endereço e o departamento dos indivíduos a quem essas cópias forem destinadas.

12.7. Caso a **PARTE RECEPTORA** das Informações Confidenciais, por exigência legal ou decisão judicial, determinação de órgão administrativo ou governamental ou outro mecanismo legal, seja obrigada a divulgar, total ou parcialmente, as Informações Confidenciais, esta deverá notificar, imediatamente, por escrito, à **PARTE REVELADORA** sobre a mencionada obrigação, para que ela tome as providências que julgue necessárias ou praticar qualquer ato para proteger as respectivas informações, a menos que, por disposição da lei aplicável, a **PARTE RECEPTORA** esteja proibida de fornecer tal notificação. A **PARTE RECEPTORA** concorda em: (a) declarar a natureza confidencial das Informações Confidenciais às entidades judiciais ou governamentais; (b) divulgar apenas as informações necessárias para divulgação por lei; (c) usar seus esforços comercialmente razoáveis para obter tratamento confidencial para qualquer Informação Confidencial assim divulgada; e (d) fornecer assistência razoável à **PARTE REVELADORA** na proteção de tal divulgação.

12.8. As obrigações de confidencialidade descritas nesta cláusula perdurarão por 05 (cinco) anos contatos da data de resolução, rescisão do Contrato ou do término de seu prazo de vigência, conforme o aplicável.

12.9. Todas as disposições desta cláusula também obrigam as partes por atos de seus sucessores, empregados, prepostos, colaboradores, fornecedores e/ou subcontratados.

12.10. Rescindido ou findo o presente Contrato, as partes obrigam-se a restituir todos os documentos a ela entregues, e que contenham informações recebidas ou obtidas no período de vigência deste Contrato, salvo aqueles que, pela natureza, devam ser, exclusiva e obrigatoriamente, mantidos pelas partes como prova de suas obrigações, inclusive perante terceiros.

12.11. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula, em relação às informações Confidenciais não serão aplicáveis às seguintes hipóteses: (i) àquelas que a qualquer tempo, caiam em domínio público ou sejam ou tenham sido levadas a público, sem que fique configurada infração contratual; (ii) as informações sejam conhecidas por uma das partes antes da sua divulgação pela outra parte, ou que tenha sido independentemente desenvolvida pelos representantes da respectiva parte, sem que estes tenham tido acesso às informações; (iii) as informações sejam divulgadas, de boa-fé, por terceiro legalmente legitimado e/ou intitulado para tanto, e (iv) a revelação das informações seja requerida por lei, ordem judicial e/ou determinação de órgão/agência governamental devidamente amparado em dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado à **VIP** tomar qualquer ação (e deverá garantir que nenhum de seus funcionários, subcontratados ou agentes tomem ações) que constitua uma ofensa de acordo com as leis, regras e regulamentos relevantes de privacidade e segurança de dados do Brasil, em especial à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como às leis



de outros países relevantes e observará devidamente todas as suas obrigações sob essas leis, regras e regulamentos aplicáveis.

13.2. A **VIP** deverá respeitar os termos estabelecidos no Anexo III: ACORDO ESPECIAL DE MANUSEIO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS e processar todo e qualquer dado pessoal dos Clientes exclusivamente para os fins declarados explicitamente neste Contrato. Sob nenhuma circunstância a **VIP** transferirá ou disponibilizará dados pessoais dos Clientes para, ou usá-los em benefício de terceiros, sem o consentimento prévio por escrito da **LG**.

13.3. No que diz respeito ao processamento de dados pessoais dos Clientes nos termos deste Contrato, a **VIP** deverá agir apenas sob instruções escritas da **LG**, e deverá garantir que todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas sejam tomadas contra o acesso não autorizado ou o processamento ilegal de dados pessoais dos Clientes, bem como contra perda acidental, destruição ou danos aos dados pessoais dos Clientes.

13.4. A **VIP** não fará cópias, incluindo fotocópias ou cópias eletrônicas, de quaisquer dados pessoais dos Clientes processados sob este Contrato para outros fins que não sejam para cumprir suas obrigações aqui estabelecidas. A **VIP** não usará esses dados para seu próprio benefício, em particular com o objetivo de criar seu próprio banco de dados, e executará oportuna e de boa fé todas e quaisquer ações que possam ser exigidas pelas leis aplicáveis, a fim de transferir adequadamente os dados pessoais que recebe para os fins deste Contrato, à **LG**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GARANTIA DE QUALIDADE & DECLARAÇÕES DO VIP

14.1. O **VIP** deverá relatar detalhadamente todos os problemas relacionados aos Serviços de Instalação e manutenção dentro ou fora de Garantia que surgirem dentro de dez (10) dias úteis, contados do relato de tal problema ou após receber notificação da **LG** sobre tal problema. O **VIP** fornecerá à **LG**, por escrito, uma relatório detalhado para solucionar o problema. Após a aprovação da **LG** de tal solução proposta, o **VIP** cooperará com a **LG** para implementá-la e arcará com todos os custos relacionados, exceto na medida em que o problema foi causado pela **LG**; nesse caso, as **PARTES** acordarão mutuamente em uma alocação apropriada dos custos. Além disso, no futuro, o **VIP** consultará e cooperará com a **LG** para evitar a recorrência do problema durante o Período.

14.2. O **VIP** declara e garante à **LG** que Serviços de Instalação e manutenção dentro ou fora de Garantia devem ser executados de maneira oportuna, competente e profissional e devem estar em conformidade com o Certificado de Garantia, e o **VIP** notificará imediatamente a **LG** e os Clientes quando o Serviço de Garantia não puder ser realizado em tempo hábil. O **VIP** declara e garante que os Serviços de Garantia estarão livres de quaisquer defeitos de material e de fabricação por 90 (noventa) dias, a partir da data de conclusão do Serviço de garantia.

14.3. O **VIP** será responsável por defeitos ou danos aos Produtos ou peças deles resultantes de trabalho defeituoso ou deficiente relacionado aos Serviços de Garantia, e a garantia da **LG** para os Clientes não se estenderá a qualquer defeito ou dano aos Produtos ou peças causado por uso indevido, negligência, acidente, abuso, reparo, alteração ou modificação inadequada ou qualquer ato que viole as instruções fornecidas pela **LG**. O **VIP** defenderá, indenizará e isentará a **LG** de e contra quaisquer reclamações, responsabilidades, danos, custos e despesas decorrentes da violação ou não conformidade das obrigações de garantia da **VIP** sob as Seções 11.1 e 11.2.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SOLUÇÃO PARA QUEBRA DE CONTRATO

15.1. Violação de Garantia: No caso de uma violação por parte do **VIP** de suas garantias na Seção 13.2, o **VIP** notificará a **LG** imediatamente após ser informada ou tomar conhecimento da violação. Onde a violação puder ser corrigida, o **VIP**, sem nenhum custo adicional à **LG**, corrigirá imediatamente a parte afetada quanto aos Serviços de Instalação e manutenção dentro ou fora de Garantia, reparará ou substituirá, a critério da **LG**, quaisquer materiais danificados e / ou substituirá qualquer pessoal não conforme dentro de sete (7) dias após a notificação à **LG** sobre a violação. Quando uma violação da garantia do **VIP** não puder ser sanada dentro desse período de sete (7) dias, o **VIP** será responsável por todos os defeitos, perdas ou danos resultantes incorridos pela **LG** e indenizará a **LG** de acordo com a Seção abaixo.

15.2. Direito de suspender o pagamento: Sem prejuízo dos outros direitos e soluções cabíveis para a **LG**, no caso de uma violação ou não conformidade com as obrigações e garantias do **VIP**, a **LG** reserva-se o direito de suspender o pagamento por todos os Serviços de Garantia afetados até que essa violação seja corrigida ou eliminada para satisfação da **LG**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VIGÊNCIA E RESCISÃO

16.1. O presente Contrato entra em vigor em 01/09/2022 (“**Data de Início**”) e permanecerá vigente até 31/08/2023, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual assinado por ambas as **PARTES**, exceto se rescindido antecipadamente, conforme previsto nas cláusulas seguintes.

16.2. Este Contrato não deve ser estendido ou renovado sem o consentimento prévio por escrito da **LG**. Em 30 (trinta) dias antes do vencimento do Prazo, as **PARTES** iniciarão a negociação dos termos e condições para a extensão ou renovação deste Contrato.

16.3. As Partes poderão resilir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, sendo devido somente o pagamento dos valores pendentes, inclusive aqueles incorridos durante o período de aviso prévio, bem como a conclusão, pela **VIP**, de todos os atendimentos em andamento.

16.4. A **LG** poderá rescindir este Contrato imediatamente mediante notificação por escrito à **VIP**, sem incorrer em nenhuma penalidade ou compensação por rescisão antecipada, no caso de:

(a) a **VIP** não cumprir nenhuma de suas obrigações nos termos deste Contrato e essa falha continuar por um período de quinze (15) dias após o recebimento pela **VIP** da notificação por escrito da **LG** por tal falha;

(b) a **VIP** realizar reparos não autorizados ou fraudulentos ou realiza modificações não autorizadas no (s) produto (s);

(c) a **VIP** emitir uma fatura fraudulentamente falsa, enganosa ou superfaturada;

(d) a **VIP** violar suas obrigações nos termos relacionadas com PROTEÇÃO DE DADOS ou CONFIDENCIALIDADE;

(e) a **VIP** não cumprir as leis locais, estaduais ou federais relativas à manutenção do (s) produto (s);

(f) na eventualidade de se verificar uma alteração no controle societário do contratado, direta ou indiretamente, numa única operação, ou numa conjugação de operações, a **LG** poderá rescindir este Contrato, com aviso prévio por escrito de, no mínimo, 15 (quinze) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade, caso o novo controlador do contratado seja um concorrente da **LG** ou de qualquer de suas afiliadas, ou se a **LG** entender que o novo acionista/quotista do contratado não disponha de recursos, experiência ou estrutura



empresarial equivalentes aos de seu atual acionista/quotista, de forma a prejudicar o objeto deste Contrato e/ou a não oferecer à **LG** o mesmo nível de segurança em relação às responsabilidades e obrigações previstas;

(g) a **VIP** apresentar pedido de aut falência ou tiver sua falência decretada, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou se entrar em liquidação seja voluntária ou compulsória, ou se tornar insolvente, ou fazer uma cessão em benefício dos credores, buscar qualquer outro alívio semelhante de acordo com as leis de falências ou estatutos relacionados, ou se torne financeiramente incapaz de executar de acordo com os termos e condições deste Contrato.

16.4.1. Em caso de rescisão, em havendo débitos pendentes de pagamento, haverá vencimento antecipado de todas as parcelas devidas pela **VIP** e não pagas à **LG**, autorizando a execução imediata dos valores. Esta disposição permanecerá em vigor mesmo que haja disposição diversa no plano de recuperação judicial.

16.5. Obrigações da **VIP**, em decorrência da rescisão: Imediatamente após a rescisão deste Contrato, independentemente do motivo, a **VIP** (a) concluirá todos os Serviços de Garantia que iniciou e devolverá os Produtos relevantes aos Clientes; e (b) encaminhar à **LG** todos os Produtos que ele recebeu, mas não iniciou o reparo ou a manutenção, acompanhados de uma lista mostrando pelo menos cada Produto, o Cliente relevante com nome, endereço e número de telefone e uma cópia do prova de compra, a menos que expressamente renunciada pela **LG**; e (c) deixar de se representar como um centro de serviço com relação aos Produtos e descontinuar todas as condutas ou representações que possam levar o público em geral a acreditar que a **VIP** está autorizada pela **LG** a prestar serviços ao Produto; e (d) retornar à **LG** às custas da **VIP** dentro de cinco (5) dias úteis, todas as propriedades de propriedade da **LG**, incluindo, entre outros, os documentos, equipamentos, software e outros materiais que a **LG** forneceu à **VIP** nos termos deste Contrato.

16.6. Reclamações após Rescisão: Qualquer reclamações da **VIP** decorrentes ou relacionadas com este Contrato serão desconsideradas e perderão seu efeito, caso a **VIP** não notifique a **LG** sobre tal reclamação, que deverá ser devidamente fundamentada por documentos relevantes, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data de vencimento ou rescisão deste contrato.

16.7. Além disso, independentemente do motivo da rescisão deste Contrato, a **LG** não será responsável por danos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a, qualquer solicitação de indenização por perdas e danos ou lucros cessantes, custos de investimentos iniciais para estruturação do negócio (start-up), investimentos, arrendamentos, aumento de capital, depreciação, benefícios de funcionários da **VIP** ou seus subcontratados ou quaisquer outros compromissos da **VIP** em conexão com seus negócios feitos com base em ou em virtude deste Contrato.

16.8. Na hipótese de rescisão contratual ou término do presente Contrato, a **VIP** se obriga a prestar os serviços que se encontrem pendentes nos Produtos que lhe foram encaminhados até a data efetiva da rescisão, bem como efetuar a regular devolução dos Produtos aos Consumidores, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, cabendo à **LG** efetuar os pagamentos devidos nos moldes deste Contrato.

16.9. No término ou rescisão do Contrato nos termos da Cláusula 11 e seus itens e subitens, a **VIP** deverá:

(i) Abster-se de intitular-se "SERVIÇO AUTORIZADO **LG**" ou de ostentar em seu estabelecimento comercial qualquer referência à **LG** e aos seus Produtos;

(ii) Devolver à **LG**, em perfeito estado de conservação, toda a Documentação Técnica e quaisquer documentos, publicações, materiais, luminosos, identificação visual, móveis e

DS
ALLRG

DS
kk kim



equipamentos que lhe tiverem sido entregues pela **LG** durante a vigência do Contrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, no local ou a pessoa que venha a ser indicada pela **LG**. As despesas relativas à devolução correrão por conta da **VIP**;

(iii) Priorizar o reparo dos Produtos para concluir os Serviços que, eventualmente se encontrem pendentes por qualquer motivo, quando da rescisão do presente Contrato ou término de sua vigência, visando o encerramento definitivo das atividades como **VIP**.

(iv) Quando da rescisão contratual ou do término do contrato, a **VIP** autorizará a **LG** a realizar vistoria em suas dependências, a fim de proceder com inventário de peças e verificação de pendências, ocasião em que deverá ser elaborado Termo de Vistoria, o qual deverá ser assinado pelo representante legal da **VIP**.

(v) Em havendo saldo de peças em garantia (RSG), caberá à **LG** decidir pela devolução ou ressarcimento à **LG** dos valores correspondentes ao preço aplicado em regime de venda (VMT), atualizado à época do ressarcimento.

(vi) A **VIP** não está autorizada a usar marcas registradas ou nomes comerciais da **LG**, tampouco marcas registradas ou nomes comerciais de terceiros vinculados à **LG** e/ou aos Produtos **LG**, inclusive e especialmente, mas não limitado a, marcas registradas ou nomes comerciais de titularidade da LG Electronics Inc. e/ou de suas empresas coligadas a qualquer título, exceto no tocante à permissão que lhe é dada no presente instrumento, para na vigência e somente durante o prazo em que este vigorar, a fim de identificar Produtos **LG**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

17.1. Conforme previsto neste Contrato, a **VIP** não excluirá ou limitará a sua responsabilidade com relação a: (a) toda e qualquer perda e / ou dano, incluindo qualquer perda, roubo, destruição ou discrepância, de quaisquer produtos, equipamentos, ferramentas e / ou outros itens de propriedade da **LG** ou do Cliente que resulte de ações ou omissões da **VIP**, ou de quaisquer defeitos ou deficiências nos Serviços de Garantia (incluindo, entre outros, danos decorrentes de lesões corporais ou morte) e / ou (b) obrigação de indenização, conforme estabelecido na Seção 17.1.

17.2. Limitação de responsabilidade da **LG**: **A LG NÃO SERÁ RESPONSÁVEL PERANTE A VIP OU QUALQUER TERCEIRO POR DANOS INDIRETOS, ACIDENTAIS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, PUNITIVOS, LUCROS CESSANTES, PERDA DE LUCRATIVIDADE, OU RECEITA, DIMINUIÇÃO DE VALOR, DECORRENTES DE OU RELACIONADAS COM ESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE (A) QUAISQUER DANOS FOSSEM PREVISÍVEIS, (B) SE A LG FOI, OU NÃO, COMUNICADA DA POSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE TAIS DANOS, (C) DA TEORIA JURÍDICA APLICÁVEL (CONTRATO, DIREITO CIVIL, OU OUTRO) EM QUE A RECLAMAÇÃO É BASEADA, E (D) A FALHA DE QUALQUER ACORDO OU OUTRO RECURSO DO SEU OBJETIVO ESSENCIAL.**

17.3. **EM NENHUM CASO A RESPONSABILIDADE TOTAL DA LG PERANTE A VIP OU QUALQUER TERCEIRO, DECORRENTE OU RELACIONADA COM ESTE CONTRATO, SEJA DECORRENTE OU RELACIONADA COM A QUEBRA DESTES CONTRATO, RESPONSABILIDADE CIVIL (INCLUINDO NEGLIGÊNCIA) OU DE OUTRA FORMA, EXCEDERÁ O VALOR TOTAL DESTES CONTRATO.**

17.4. **A LG não terá qualquer responsabilidade por qualquer reivindicação baseada na combinação, operação ou uso de qualquer dos Produtos com equipamentos, componentes, dados ou programas não fornecidos pela LG, ou baseados em qualquer alteração ou modificações dos Produtos LG.**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: INDENIZAÇÃO

18.1. A **VIP** defenderá, indenizará e isentará a **LG**, suas afiliadas e seus respectivos diretores, executivos, funcionários, agentes, clientes e distribuidores de e contra todas as reclamações, danos, responsabilidades, perdas, custos e despesas (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios razoáveis) decorrentes de ou resultantes de reivindicações de terceiros (incluindo reclamações baseadas em responsabilidade estrita ou relacionadas aos Produtos), ações ou outros procedimentos (incluindo qualquer processo movido por qualquer funcionário, agente ou contratado da **VIP**) que baseie-se, refere-se a, surge de ou em conexão com:

- (a) lesão ou morte;
- (b) perda total ou parcial, roubo, quebra, dano, desfiguração ou destruição dos Produtos ou de qualquer outro item de propriedade da **LG** que esteja em posse da **VIP**;
- (c) **VIP** contaminação ou efeito adverso no meio ambiente;
- (d) violação ou infração dos direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- (e) violação das leis, regras ou regulamentos aplicáveis;
- (f) divulgação de dados pessoais em violação à cláusula de PROTEÇÃO DE DADOS ou de CONFIDENCIALIDADE;
- (g) violação de suas representações, garantias ou obrigações nos termos deste Contrato;
- (h) negligência, conduta dolosa ou fraude de qualquer funcionário, agente ou subcontratado da **VIP**.

18.2. Caberá à **VIP** assumir, a título exclusivo, as condições de empregador, patrão ou empresário, no que diz respeito às pessoas que vier a contratar para o cumprimento deste Contrato, garantindo à **LG**, quando aplicável, o ressarcimento por quaisquer danos causados por estas pessoas, bem como o pagamento de toda e qualquer indenização decorrente de responsabilidade imputada à **LG** em razão da execução do objeto do Contrato, inclusive nos casos em que a **VIP** subcontrate/terceirize a execução do mesmo, o que somente poderá ocorrer com a prévia e expressa autorização da **LG**.

18.3. Obriga-se a **VIP** a requerer a exclusão da **LG** do polo passivo da relação processual, esgotando os argumentos de defesa e recursos processuais pertinentes até o final da fase de conhecimento, caso seja interposta por autoridades ou pelos empregados, sócios, agentes ou qualquer mão de obra utilizada pela **VIP**, incluindo os subcontratados, qualquer ação administrativa ou judicial de qualquer natureza envolvendo a **LG**. Caso tal exclusão não ocorra, por qualquer motivo, ou caso seja excluída a **VIP**, por qualquer motivo, fica a **LG**, desde já, autorizada a reter os valores referentes ao pagamento da prestação de Serviços objeto deste Contrato até o montante total envolvido na ação judicial ou administrativa em que se veja obrigada a proceder ao desembolso de valores a qualquer título, inclusive depósitos judiciais para garantia da execução, honorários de advogado e demais profissionais contratados para acompanhamento dos trabalhos de sua defesa, não se excluindo, em qualquer hipótese, o direito de ação de regresso por parte da **LG**. A **VIP** reconhece que, neste caso, tais valores serão considerados líquidos, certos e exigíveis da **VIP**, conforme previsto na legislação aplicável, sendo certo que a **LG** poderá efetuar a retenção nos termos desta cláusula.

18.4. Obriga-se ainda a **VIP** a envidar esforços para extinguir o processo por acordo, antes de ser prolatada sentença condenatória, independentemente de haver pedido de condenação subsidiária e/ou de condenação solidária da **LG** e/ou pedido de condenação de vínculo empregatício com a **LG**. Ainda, a **VIP** desde já autoriza a **LG** a efetuar acordos, caso esta última não tenha sido excluída do polo passivo da relação processual, reconhecendo como líquidos, certos e exigíveis os valores desembolsados no âmbito de tais acordos.



18.5. A **VIP** responderá integralmente pelos valores eventualmente imputados à **LG** por força de sua condenação judicial e/ou administrativa solidária, subsidiária ou isolada, decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente Contrato, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência, dentre outros.

18.6. A **VIP** não entrará em acordo que imponha qualquer responsabilidade ou obrigação à **LG** sem o consentimento prévio por escrito da **LG**. As partes cooperarão no acordo ou na defesa e dar-se-ão acesso total a todas as informações relevantes.

18.7. Verificado o descumprimento das obrigações e/ou disposições previstas neste Contrato, no Termo de Garantia e/ou nos Boletins Técnico e Administrativo, ficará a **VIP** sujeita, independentemente de rescisão, ao pagamento de multa não compensatória correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato – o qual será calculado pela média do faturamento dos últimos 3 (três) meses, multiplicado por 12 meses –sem prejuízo das perdas e danos a serem devidamente apuradas.

18.7.1. O não cumprimento por parte da **VIP** dos procedimentos adotados por meio do Boletim Administrativo ou deste Contrato, autorizará a **LG** a tomar as medidas (administrativas/judiciais) cabíveis visando regularizar a situação, podendo, para tanto, efetivar o bloqueio e descontos de valores de mão de obra, interrupção no fornecimento de peças, proibição de prestar atendimento em garantia e/ou outras medidas que julgar necessárias, inclusive compensar valores devidos a título de multa indenizatória.

18.8. Caso seja constatado pela **LG**, o uso irregular e/ou abusivo de peças enviadas para utilização de Serviços de Garantia – o qual será assim considerado em razão da ausência de comprovação por parte da **VIP** da utilização adequada destas peças – a **VIP** deverá ressarcir o valor integral das peças, cuja utilização não tenha sido comprovada, à **LG**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos e demais cominações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ANTICORRUPÇÃO

19.1. A **VIP** adotará os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos negócios relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **LG**, em conformidade com as normas internacionais e a legislação brasileira aplicáveis ao tema, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/13, à Lei 8.666/1993, à Lei 8.429/1992 e ao Código Penal Brasileiro.

19.2. As **PARTES** declaram e garantem que:

- i) Possuem e aplicam efetivamente mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades;
- ii) Possuem e aplicam efetivamente seu código de conduta e as respectivas políticas de combate à corrupção;
- iii) Concordam e aplicam as regras de integridade constantes no Código de Ética da **LG**, no Código de Conduta da **LG** “*Jeong-Do Management*”, disponíveis em <https://www.lg.com/br/sobre-a-lg/our-brand>, e na Declaração Jeong-Do Management Pledge of Practice, presente no Anexo II integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. A **VIP** reconhece que se a **LG** tiver que recorrer a uma medida judicial a fim de fazer cumprir as disposições do presente Instrumento, os danos causados poderiam ser irreparáveis e de difícil reparação, e, portanto, a **LG** terá o direito, sem renunciar a quaisquer outros direitos ou recursos, de buscar medida cautelar ou tutela equitativa,

DS





incluindo toda classe de medidas cautelares e execução forçada que possa ser considerado adequado por um tribunal de jurisdição competente, com o intuito de reparar a violação. As referidas medidas de proteção não serão consideradas exclusivas em caso de violação do presente Instrumento, sendo complementares a quaisquer outras medidas de proteção que estejam disponíveis.

20.2. As **PARTES** concordam que este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Todos os conflitos, disputas, controvérsias ou litígios que possam surgir em relação à este Contrato, ou por violação deste, serão resolvidas pelos tribunais competentes do Brasil, que terão jurisdição exclusiva.

20.3. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as **PARTES** elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para a solução das pendências eventualmente resultantes do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as notificações que devam ser dadas pelas **PARTES** deverão ser feitas por escrito e sua entrega será considerada realizada quando feita (i) pessoalmente; (ii) mediante protocolo, quando enviadas por serviço de entrega; (iii) por fax ou correio registrado, com aviso de recebimento, endereçado à outra **PARTE** em seu endereço especificado no preâmbulo; ou (iv) por qualquer outro método que registre fielmente o seu recebimento para as pessoas abaixo:

VIP:

Contato: Ana Carolina Chiconi Rodrigues Gomes

E-mail: anacarolina@abctecnoar.com.br

Telefone: (11) 4427-4245

LG:

Contato: Marcelo Barbosa Costa

E-mail: marcelob.costa@lge.com

Telefone: (11) 2202-5252

21.2. Os direitos e obrigações das **PARTES** que, por sua natureza, continuariam além da rescisão, cancelamento ou vencimento deste Contrato, incluindo, entre outros, os direitos e obrigações das **PARTES** estabelecidos nas Cláusulas de Obrigações da VIP, Pagamento, Direitos de Propriedade Intelectual, Reserva de Domínio, Proteção de Dados, Garantia de Qualidade & Declarações da VIP, Solução para Quebra de Contrato, Vigência e Rescisão, Confidencialidade, Limitação de Responsabilidade, Indenização, Seguro, Lei Aplicável e Solução de Controvérsias e Disposições Gerais sobreviverão a tal rescisão, cancelamento ou expiração.

21.3. As **PARTES** declaram que não têm conhecimento de qualquer ação, processo, litígio ou investigação perante autoridades governamentais ou envolvendo terceiros em curso ou na iminência de ser iniciado contra as mesmas ou que (i) questione a validade das cláusulas contidas no presente Contrato, ou (ii) tenha por objeto impedir, frustrar ou invalidar as operações contempladas neste Contrato.

21.4. Este Contrato constitui todo o entendimento entre as **PARTES** sobre o objeto contratual. É a expressão completa e exclusiva do acordo das **PARTES** sobre os assuntos contidos neste Contrato e substitui todos os entendimentos, acordos, comunicações e representações anteriores e presentes entre as **PARTES**. Ao celebrar este Contrato,

^{DS}
ALLRG

^{DS}
kk kim



nenhuma das **PARTES** confiou em qualquer declaração, representação, garantia ou acordo da outra **PARTE**, exceto as expressamente aqui contidas. Não existem condições precedentes para a eficácia deste Contrato além daquelas expressamente declaradas. Em qualquer hipótese, as **PARTES** contratantes reconhecem que este Instrumento é o mínimo a ser cumprido para o atingimento da finalidade proposta por este Instrumento.

21.5. Nenhuma alteração ou modificação deste Contrato será válida ou vinculativa em relação às **PARTES**, salvo se por escrito e assinada por representante legal devidamente autorizado.

21.6. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder voluntária ou involuntariamente, transferir, delegar ou sub-rogar nenhum dos seus direitos sob este Contrato, contudo, a **LG** se reserva no direito de ceder seus direitos a quaisquer Afiliadas, especialmente sua Controladora ou a qualquer credor que forneça financiamento. Nenhuma das **PARTES** pode delegar qualquer execução nos termos deste Contrato voluntária ou involuntariamente. Qualquer cessão de direitos ou delegação de desempenho alegada que viole esta cláusula é nula.

21.7. Se qualquer termo, disposição ou avença constante do presente Contrato for considerado inexecutável, inválido ou ilegal por qualquer motivo, os demais termos, disposições e avenças continuarão em pleno vigor e efeito, tal como se este Contrato tivesse sido firmado com a eliminação do segmento inexecutável, inválido ou ilegal, sendo que tal inexecutabilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a executabilidade, validade ou legalidade dos termos, disposições e avenças remanescentes, desde que o presente Contrato, assim modificado, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais das **PARTES** com respeito ao seu objeto e desde que a eliminação do segmento mencionado deste Contrato não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas das **PARTES**.

21.8. A omissão ou atraso em (a) exercer qualquer direito, (b) exigir o cumprimento de qualquer disposição deste Contrato, ou (c) no curso de qualquer negociação entre as **PARTES**, não será considerado renúncia ao direito, autoridade ou privilégio em relação à qualquer direito, solução ou condição. Uma renúncia, realizada por escrito, em determinada situação, será válida apenas para tal situação específica e tão somente para o propósito para o qual ela tenha sido concedida e não poderá ser interpretada como renúncia a qualquer ocasião futura ou contra terceiros. Na eventualidade de ser eleita via inadequada, inconsistente ou inválida para o curso de negociação, ação, omissão, falha ou atraso no exercício de qualquer direito ou remédio advindo deste Contrato, tal eleição não constituirá renúncia de qualquer remédio ou direito ou limita ou previne a obrigatoriedade subsequente de qualquer cláusula contratual. O não exercício, total ou parcial, de determinado direito ou remédio contido neste Contrato não significa a preclusão, prescrição ou decadência do direito ao exercício subsequente de quaisquer outros direitos. Ademais, as **PARTES** expressamente declaram que a tolerância da mora do presente Contrato não constituirá a sua novação, mas sim a sua simples tolerância.

21.9. O presente Contrato é vinculativo em relação às **PARTES** contratantes, seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

21.10. Para os fins deste Contrato, a introdução de concorrentes das **PARTES** contratantes na participação acionária de qualquer **PARTE** que poderia vir a ter acesso autorizado às **Informações Confidenciais** será sempre considerada uma modificação relevante, não sendo autorizada a divulgação das informações, com a facultada da outra **PARTE** de rescindir o Contrato imediatamente, mediante simples notificação.



21.11. Para fins deste Contrato, são considerados casos fortuitos ou de força maior, conforme definidos em lei, incluindo-se, sem limitação, as situações de calamidades de natureza, guerra, incêndios, greves, sabotagem, interrupção anormal da produção, interrupção anormal do fornecimento de energia elétrica, disposição do poder público, agitações ou tumultos civis, terremotos, pandemias ou qualquer outra situação fora de controle razoável. Enquanto perdurar o motivo justificativo da suspensão, os direitos e obrigações das **PARTES** também ficarão suspensos; todavia, se o caso fortuito ou de força maior for regulamentado por lei federal, estadual ou municipal, e não afetar a execução do Contrato, o Contrato continuará em vigor, sem ressalvas.

21.12. Nenhuma das **PARTES** será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento de uma obrigação aqui prevista, se tal falha ou atraso for atribuível a circunstâncias de caso fortuito ou força maior, conforme disposto na cláusula 22.10. A **PARTE** impedida de executar as suas atividades relacionadas com o cumprimento do Contrato devido a um Evento de Força Maior notificará a outra o mais rápido possível sobre a existência e a natureza do Evento de Força Maior e envidará todos os esforços razoáveis para minimizar os efeitos do Evento de Força Maior. Qualquer atraso de um subcontratado ou fornecedor da **PARTE** afetada pelo Evento de Força Maior não eximirá a **PARTE** da responsabilidade por atraso, exceto quando esse atraso estiver além do controle razoável do subcontratado ou fornecedor em questão. Se o Contrato for interrompido por motivo de Evento de Força Maior por um período de duas (2) semanas, o Contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus.

21.13. Nenhuma **PARTE** deverá, sem o consentimento prévio por escrito da outra, divulgar a terceiros, exceto os terceiros autorizados, conforme estabelecido neste Contrato, nem deverá fazer qualquer comunicado à imprensa ou outros anúncios públicos sobre a existência, propósito ou conteúdo deste Instrumento. No caso de uma **PARTE** for obrigada por leis a fazer uma divulgação pública, tal **PARTE** terá uma discussão prévia com a outra em relação a tal obrigação legal.

21.14. Este Contrato pode ser executado e entregue por transmissão de imagem eletrônica e as **PARTES** concordam que tal impressão e entrega eletrônica terão a mesma força e efeito que a entrega de um documento original com assinaturas originais, e que cada **PARTE** pode usar tal documento e assinaturas eletrônicas como prova da execução e entrega deste Contrato por todas as **PARTES** na mesma medida em que uma assinatura original poderia ser usada.

21.15. Este Contrato não vincula nenhuma das **PARTES** com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título.

21.16. Nada neste Contrato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre a **LG** e a **VIP**.

21.17. Cada uma das partes será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da **LG** e a **VIP**, e vice-versa.

21.18. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

DS
ALLRG
kk kim



21.19. Os títulos contidos neste Contrato são incluídos com o objetivo de conveniência apenas e não afetam a construção ou interpretação de qualquer cláusula deste Contrato.

21.20. O presente Instrumento tem, por força do Artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, caráter de título executivo extrajudicial. Como o presente Instrumento poderá ser assinado eletronicamente, prescinde de assinatura de duas testemunhas para ser alçado à qualidade de título executivo, em consonância com o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, não óbices à execução judicial dos termos descritos neste Instrumento.

21.21. As **PARTES** neste ato declaram que (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste acordo emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizam certificados não emitidos pelo ICP-Brasil.

21.22. Em conformidade com as normas vigentes, as partes admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que este instrumento seja assinado digitalmente por meio da plataforma de assinatura digital Docusign, e a partir dos e-mails de seus representantes legais, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado digitalmente, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

21.23. Nenhuma alteração ou modificação deste Contrato será válida ou vinculativa em relação às **PARTES**, salvo se por escrito e assinada por representante legal devidamente autorizado.

21.24. As **PARTES** reconhecem e declaram, ao assinar este Contrato, que:

(a) leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das Partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições;

(b) tiveram a oportunidade de obter consultoria jurídica independente em relação à execução deste Instrumento;

(c) celebram este Contrato de forma livre e voluntária, sem coação ou influência indevida;

(d) o fato de este Contrato ter sido preparado pela **LG** é por uma questão de conveniência não significa qualquer coação ou vício de vontade. Qualquer incerteza ou ambiguidade neste Contrato não deve ser interpretada contra a **LG**;

(e) os signatários do presente Contrato são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas;

(f) o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais.

(g) terem estudado e avaliado cuidadosamente, diretamente e por meio de consultores apropriados a contratação da operação e do modelo de negócio proposto, e que concluíram que o modelo é coerente para ambas as **PARTES**.

(h) não terem se baseado unicamente nos números, projeções e estudos que lhe foram apresentados por cada uma para decidir pela celebração deste Contrato.

21.25. Todas as obrigações estabelecidas neste Contrato são assumidas pelas **PARTES** em caráter irrevogável e irretratável, devendo qualquer modificação ou alterações nas condições do presente Contrato ser feita por Aditivo ao Contrato, instrumento escrito e assinado pelas **PARTES**.

DS
 DS




21.26. Todas as disposições deste Contrato que naturalmente devem sobreviver após a extinção deste Contrato subsistirão a sua extinção e continuarão em pleno vigor e efeito pelos prazos prescricionais legais.

21.27. As **PARTES** se obrigam a não contratar, ou de qualquer forma utilizar, mão de obra infantil ou análoga à escrava e a empregar unicamente mão de obra de maiores de 18 anos, salvo na condição de jovem aprendiz, nos moldes da legislação vigente.

21.28. As **PARTES** obrigam-se a envidar seus melhores esforços para assegurar a disponibilidade das informações que possam ter impacto sobre este negócio jurídico durante toda sua vigência, mantendo compromisso de troca mútua de informações e colaboração mútua para tal fim.

21.29. A **VIP** declara, ainda, que não realizou nenhum investimento expressivo fora do curso ordinário do desenvolvimento das suas atividades empresariais, já possuindo toda estrutura necessária para a execução dos Serviços.

21.30. Em caso de dúvida quanto à interpretação de qualquer disposição desse Contrato, a interpretação deverá levar em conta a intenção das **PARTES** aqui manifestada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as **PARTES** elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para a solução das pendências eventualmente resultantes do Contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, cada uma das quais será considerada como sendo original, e todas tomadas em conjunto serão consideradas como constituindo o Contrato quando um representante devidamente autorizado de cada uma das **PARTES** tiver assinado tais vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

DocuSigned by:

KWANGGUK KIM

EE10467E87FA4DE...

LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.

KWANGGUK KIM

DocuSigned by:

Ana Carolina Chiconi Rodrigues Gomes

EE40433012E648C...

ABC TECNOAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI

Ana Carolina Chiconi Rodrigues Gomes

Testemunhas:

DocuSigned by:

ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA

7C7A91DEBB79433...

1. _____
Nome: ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA
CPF: 18008912880

DocuSigned by:

Marcelo Barbosa Costa

E97E88463E85491...

2. _____
Nome: Marcelo Barbosa Costa
CPF: 12928223843



Anexo I Notificação para Alteração dos dados bancários

RAZÃO SOCIAL DA AUTORIZADA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0000-00, com sede na Logradouro, Bairro, Cidade, Estado - UF, em razão da relação comercial havida entre as Partes, vem por meio desta, informa à **LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.** a alteração de seus dados bancários, conforme abaixo transcrito:

Banco	
Agência	
Conta Corrente	

A presente Notificação vem devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da referida alteração, qual seja, Carta original do Banco devidamente assinada.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL DO VIP

Anuente:

LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.



ANEXO II – DECLARAÇÃO JEONG-DO MANAGEMENT PLEDGE OF PRACTICE

ABC TECNOAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI, na qualidade de adquirente de Produtos da **LG** (doravante referenciados como “**VIP**”, na condução das atividades de negócio, por meio desta me comprometo a praticar ativamente os princípios constantes do Código de Conduta da **LG** “Jeong-do Management” baseados em equidade, honestidade e integridade, mantendo a integridade e transparência em todas as negociações e buscando crescimento mútuo, observando o que segue:

1. A **VIP** não deve buscar negociações injustas ou se comprometer com ações ilegítimas / impróprias em qualquer situação durante as negociações com a sua Empresa.
2. Ações injustas ou irregulares por parte de gerentes e empregados durante as negociações com a sua Empresa serão reportadas imediatamente como violação ao Código de Conduta da **LG** “Jeong-Do Management” ao canal **LG**, <http://ethics.lg.co.kr/main/en.do>.
3. A **VIP** deverá cumprir suas obrigações de cooperação, inclusive envio de materiais solicitados pela **LG** (e.g. documentos exigidos por força de investigações de negociações injustas ou ações impróprias / ilegítimas), quando a **VIP** seja solicitada a cooperar em uma investigação de negociações injustas ou ações impróprias / ilegítimas.
4. Com o completo respeito da **VIP** ao Código de Conduta da **LG** “Jeong-Do Management”, a **VIP** está totalmente ciente que a eliminação de todas as negociações injustas e/ou ações de corrupção é crítico para garantir que os negócios da **VIP** com a sua Empresa serão executados com disposições e condições justas. Assim, a **VIP** reconhece que o *Compliance* com este acordo constitui um elemento crítico para o relacionamento contratual e cooperativo com a Empresa. Caso a **VIP** viole este acordo, será responsabilizada por todas as consequências, não limitadas à rescisão contratual.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

DocuSigned by:

KWANGGUK KIM

FE10467E87FA4DE...

LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.

KWANGGUK KIM

DocuSigned by:

Ana Carolina Chiconi Rodrigues Gomes

EF404338125848C

ABC TECNOAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI

Ana Carolina Chiconi Rodrigues Gomes



Anexo III
Acordo Especial de Manuseio de Informações Pessoais

1. OBJETIVO

1.1. Em razão do Contrato de Assistência Técnica Autorizada (ASG) firmado entre **LG ELECTRONICS DO BRVIPL LTDA.** (doravante, "**LG**") e **ABC TECNOAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI** (doravante, "**VIP**") (doravante o "Contrato"), este acordo especial (doravante referido como o "Acordo") é elaborado para fornecer os detalhes necessários para o gerenciamento seguro de Informações Pessoais ao lidar e gerenciar tais informações durante a execução dos serviços, objeto do Contrato. Informações Pessoais significa qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada / identificável; é considerado identificável todo aquele que possa ser identificado, direta ou indiretamente, inclusive por referência a um número de identificação ou a um ou mais fatores específicos da sua identidade física, fisiológica, mental, econômica, cultural ou social.

2. VIGÊNCIA E EFEITO DO CONTRATO

2.1. As obrigações previstas neste Acordo perdurarão mesmo após o término da vigência do Contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. CONTEÚDO DO ACORDO E OBRIGAÇÕES BÁSICAS

3.1. As Informações Pessoais serão tratadas apenas dentro do escopo dos serviços prestados pelo **VIP** nos termos do Contrato.

3.2. Sem o consentimento prévio e por escrito da **LG**, a **VIP** não poderá fornecer ou confiar a terceiros as Informações Pessoais que teve acesso, trata e gerencia em razão do Contrato.

4. NOMEAÇÃO DE GERENTE DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

4.1. A **VIP** deverá nomear um responsável pelas Informações Pessoais, o qual será responsável por assegurar a proteção das informações e responderá a quaisquer questionamentos relativos à privacidade pelos detentores das informações. Suas funções incluem o seguinte:

4.1.1. Gerenciamento das questões relacionadas à privacidade das Informações Pessoais;

4.1.2. Inspeção de violações à privacidade por funcionários da **VIP** ou de terceiros;

4.1.3. Tratamento e acompanhamento de reclamações ou feedback dos usuários em relação à privacidade; e

4.1.4. Tratamento de outras questões relacionadas à proteção da privacidade do usuário.

4.2. A **VIP** será responsável por garantir que o responsável pelas Informações Pessoais nomeado pela **VIP** nos termos deste Acordo possua a capacidade, autoridade e recursos para coletar, manipular e / ou gerenciar as Informações Pessoais dos clientes da **VIP** durante a vigência do Contrato.



5. PROTEÇÃO TÉCNICA

5.1. A **VIP** adotará medidas técnicas para proteger e evitar que as Informações Pessoais tratadas por meio de um computador sejam perdidas, roubadas, vazadas ou danificadas.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. A **VIP** não deve danificar nem divulgar as Informações Pessoais de terceiros que são processadas ou transmitidas por uma rede de telecomunicações, nem infringir, se apropriar indevidamente ou vazar as Informações Pessoais de terceiros que não tenham consentido com seu compartilhamento.

6.2. A pessoa que manuseia ou manuseou as Informações Pessoais de clientes para a prestação do serviço não deve violar ou vazar tais informações no exercício da função.

7. PROTEÇÃO GERENCIAL

7.1. A **VIP** deve estabelecer os procedimentos de acesso e tratamento das Informações Pessoais assegurar que sua equipe compreenda e cumpra as instruções e procedimentos.

7.2. Ao lidar com as informações pessoais usando um computador, a **VIP** deve nomear uma pessoa responsável com direitos de acesso às informações conceder-lhe uma identificação e senha. Nesse caso, a senha deve ser alterada periodicamente. A **VIP** deverá também gerir de forma rigorosa a identificação de utilizador e a palavra-passe fornecidos pela **VIP** para prestar um serviço ao titular da informação.

7.3. A **VIP** deverá adotar as medidas necessárias para identificar o usuário ao coletar ou fornecer informações do usuário a fim de prestar um serviço ao titular da informação.

8. DESTRUIÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

8.1. Quando o objetivo das informações pessoais coletadas ou fornecidas for cumprido, a **VIP** deverá destruir as informações imediatamente, a menos que a sua preservação seja exigida por lei vigente aplicável:

8.2. Ao destruir as Informações Pessoais de acordo com os itens 8.1 acima, a **VIP** deve usar um dos seguintes métodos:

8.2.1. Para informações do cliente impressas em papel, elas serão picotadas em uma trituradora ou incineradas; ou

8.2.2. Para as informações do cliente salvas em formato de arquivo eletrônico, elas serão excluídas usando o método técnico que não permite a regeneração.

9. PROIBIÇÃO DE DIVULGAÇÃO A TERCEIROS

9.1. Ao executar o Contrato, a **VIP** não deve contratar ou subcontratar terceiros para adquirir, coletar, tratar, manipular e / ou gerenciar Informações Pessoais para ou em nome a **VIP** sem primeiro obter o consentimento prévio por escrito da **LG**.

10. RESPOSTA AO PEDIDO DE VISUALIZAÇÃO E CORREÇÃO



10.1. Se um titular das informações solicitar a visualização ou correção de suas Informações Pessoais por meio de uma visita, notificação por escrito, chamada telefônica, e-mail, assinatura eletrônica ou identidade, a **VIP** deve identificar a pessoa e contatar o responsável da área de Privacidade da **LG** ou o DPO da **LG** (dpo.br@lge.com).

10.2. Quando um agente de um titular da informação realiza uma visita e/ou solicita visualização ou correção, a **VIP** deverá verificar se ele é um representante autêntico do titular da informação. Nesse caso, a **VIP** pode solicitar a apresentação de comprovante de vínculo com a agência.

10.3. Quando um titular da informação solicita a correção de um erro nas Informações Pessoais de acordo com a Cláusula 10.1 acima, a **VIP** não deve usar essas informações até que o erro seja corrigido.

10.4. Quando a correção for feita de acordo com a Cláusula 10.1 acima, a **VIP** informará o fato ao titular da informação sem demora.

11. TREINAMENTO

11.1. A **VIP** deverá garantir o treinamento adequado para a pessoa responsável pela coleta ou gerenciamento de Informações Pessoais, a fim de proteger a confidencialidade das mesmas.

12. AUDITORIA INTERNA

12.1. A **VIP** deverá realizar uma auditoria para verificar se seus funcionários protegem totalmente todas as Informações Pessoais.

13. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

13.1. A **VIP** deve coletar e responder aos comentários relacionados à privacidade dos usuários por telefone, correio, e-mail ou na página inicial do site.

14. RESCISÃO DESTE ACORDO

14.1. Após a rescisão ou expiração do Contrato, a **VIP** deverá retornar imediatamente à **LG** ou destruir todas as Informações Pessoais que adquiriu, coletou, tratou ou administrou no cumprimento do Contrato de acordo com a Cláusula 8 deste Acordo.

15. IDENTIFICAÇÃO

15.1. A **VIP** não utilizará quaisquer métodos ilegítimos para cumprir as obrigações de privacidade acima mencionadas e deverá indenizar a **LG** por quaisquer perdas e danos resultantes da utilização de qualquer método ilegítimo.

15.2. Se a **LG** for considerada responsável por danos resultantes da negligência da obrigação de privacidade por parte da **VIP**, a **LG** poderá reivindicar uma indenização integral da **VIP**.

15.3. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as **PARTES** elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para a solução das pendências eventualmente resultantes do Contrato.

(folha de assinatura na próxima página)

DS DS
ALLRG kt kim



Este Acordo terá o mesmo efeito que do Contrato. Em testemunho disso, as partes contratantes executaram e assinaram este Contrato em duplicado, e cada parte deverá reter um original.

Data: 01 / 09 / 2022

DocuSigned by:

Ana Carolina Chiconi Rodrigues Gomes

EE40433012E648C...

ABC TECNOAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI

Ana Carolina Chiconi Rodrigues Gomes

DocuSigned by:

KWANGGUK KIM

EE10467E87EA4DE

LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.

KWANGGUK KIM

Certificado de conclusão

ID de envelope: BA80E01D1D7147E4ABB49D792CE5C87D

Estado: Concluído

Assunto: (C2022031982) Please DocuSign - Contrato Credenciamento VIP - ABC TECNOAR REFRIGERACAO

Envelope de origem:

Página do documento: 34

Assinaturas: 8

Autor do envelope:

Certificar páginas: 9

Iniciais: 62

Winícios Damm Lourenço

Assinatura guiada: Ativada

AV DR CHUCRI Z Aidan, 940, CJ 181 A, AND 3 E 4

Selo do ID do envelope: Ativada

VL CORDEIRO

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04.583-110

winiciosdamm.legal@lgepartner.com

Endereço IP: 136.166.251.100

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Winícios Damm Lourenço

Local: DocuSign

02/09/2022 13:25:08

winiciosdamm.legal@lgepartner.com

Eventos do signatário**Assinatura****Carimbo de data/hora**

ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA

avieira.souza@lge.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA

7C7A91DEBB79433...

Enviado: 02/09/2022 13:28:26

Visualizado: 05/09/2022 08:17:37

Assinado: 05/09/2022 08:18:06

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 136.166.250.99

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 04/02/2022 14:35:16

ID: 4ee3c6de-ea99-434a-b230-6d7aea646428

Marcelo Barbosa Costa

marcelob.costa@lge.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Marcelo Barbosa Costa

E97E88463E85491...

Enviado: 05/09/2022 08:18:09

Visualizado: 05/09/2022 11:44:48

Assinado: 05/09/2022 11:45:14

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 136.166.250.99

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 29/08/2022 08:47:50

ID: 217b2ad2-7e29-41c3-9e3e-c31c75a68f6c

Ana Carolina Chiconi Rodrigues Gomes

carolina@abctecnoar.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Ana Carolina Chiconi Rodrigues Gomes

EE40433012E648C...

Enviado: 05/09/2022 11:45:16

Reenviado: 19/10/2022 09:08:00

Visualizado: 19/10/2022 10:09:13

Assinado: 19/10/2022 10:11:12

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 177.80.208.31

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 19/10/2022 10:09:13

ID: 0ff4d6e9-b6cf-44e9-a9f4-074cf444a721

Ana Maldonado

ana.maldonado@lge.com

LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Concluído

Utilizar o endereço IP: 136.166.250.99


Enviado: 19/10/2022 10:11:17

Visualizado: 19/10/2022 16:11:23

Assinado: 19/10/2022 16:11:25

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
KWANGGUK KIM kk.kim@lge.com CFO Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 136.166.250.99</p>	Enviado: 19/10/2022 16:11:30 Visualizado: 19/10/2022 16:42:32 Assinado: 19/10/2022 17:32:02

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 30/06/2021 18:14:21

ID: 87d6763b-35fe-4352-8679-f127df16f2c0

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia Ana Carolina Menegato anamenegato.intern@lge.com Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 19/10/2022 17:32:08

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope Envelope enviado Entrega certificada Processo de assinatura concluído Concluído	Com hash/criptado Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada	02/09/2022 13:28:26 19/10/2022 16:42:32 19/10/2022 17:32:02 19/10/2022 17:32:08
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA durante o curso do meu relacionamento com você.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: danilo.braga@lge.com

To advise LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at danilo.braga@lge.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to danilo.braga@lge.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to danilo.braga@lge.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA during the course of your relationship with LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.